



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.627      BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:

ATO INSTITUCIONAL  
N. 15 DE 09/09/69  
Do Governo Federal.

DECRETOS NS. 6784,  
6788, 6789, 6790, 6791,  
6798 e 6799  
Do Governo do Estado.

TÉRMO DE TAREFA  
Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem (D.E.R.-  
Pa.).

ESTATUTO  
Do Clube dos Dentistas  
do Pará.

ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAOR-  
DINÁRIA REALIZADA  
EM 28/08/69  
Da Fazenda Nova Viena  
S. A..

EDITAL DE TOMADA  
DE PREÇOS  
Da Petróleo Brasileiro  
S. A. — (PETROBRÁS)

EDITAL  
Da Justiça Federal de  
Primeira Instância.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	
		NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso ..	0,25
	Número atrasado ..	1,00
	ao ano .. .. .	0,07
Annual ... .. .	60,00	
Semestral ... .. .	30,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Página comum ..	1,50
	cada centímetro	
	Página de Conta-	
Annual ... .. .	70,00	
Semestral ... .. .	35,00	
	bilidade - preço	
	fixo ... .. .	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 as 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

### GOVERNO FEDERAL

#### ATO INSTITUCIONAL N 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Os ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto de 1969,

Considerando que o Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, mandou reali-

zar eleições municipais, no dia 30 de novembro de 1969, nos termos previstos no artigo 1.º do mesmo Ato;

Considerando que, apesar de terem sido feitas recentes eleições municipais, houve necessidade de, em defesa dos princípios e da continuidade da obra revolucionária, ser decretada, por diferentes mo-

tivos, a intervenção federal

em vários municípios;

Considerando que, pelas mesmas razões é conveniente que a intervenção federal assim decretada permaneça por mais tempo para consolidação dos próprios objetivos da Revolução, resolve editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1.º — O artigo 1.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — No dia 30 de novembro de 1969, realizar-se-ão eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos Municípios que, durante o ano de 1969, devessem realizar eleições gerais ou parciais, ainda que alguns desses Municípios se encontrem sob regime de intervenção federal, nos termos do artigo 3.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, ou parágrafo 1.º, do artigo 7.º do Ato Institucional n. 7, de 26 de fevereiro de 1969.

§ 1.º — Também, na mesma data, realizar-se-ão as eleições para Vereadores, previstas no artigo 80 do Decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969.

§ 2.º — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nessa data serão empossados no dia 31 de janeiro de 1970.

§ 3.º — Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, cujos mandatos se extinguirem antes da data prevista no parágrafo anterior continuarão a exercê-los até a posse dos eleitos a 30 de novembro de 1969”

Art. 2.º — Nos demais Municípios, cujos cargos de Prefeito, ou também de Vice-Prefeito, se vagarem, por qualquer motivo, após a edição dos Atos Institucionais n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e

n. 7, de 26 de fevereiro de 1969, e tenha sido decretada, ou ainda não, a intervenção federal, as eleições para aqueles se realizarão no dia 15 de novembro de 1970, aplicando-se, na mais, o que dispões o Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969.

Art. 3.º — Superior Tribunal Eleitoral baixará as necessárias instruções para a perfeita execução deste Ato Institucional.

Art. 4.º — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efeitos.

Art. 5.º — O presente Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

**Augusto Hamann Rademaker Grunewald**

**Aurélio de Lyra Tavares**

**Márcio de Souza e Mello**

**Luiz Antônio da Gama**

**e Silva**

**Antônio Delfim Netto**

**Mário David Andreazza**

**Ivo Arzuza Pereira**

**Tarso Dutra**

**Jarbas G. Passarinho**

**Leonel Miranda**

**Edmundo de Macedo Soares**

**Antônio Dias Leite Júnior**

**Hélio Beltrão**

**José Costa Cavalcanti**

**Carlos F. de Simas**

Obs: — Este Ato Institucional foi publicado no “Diário Oficial” da União n. 174, de 11 de setembro de 1969.

(G. — Reg. n. 9912-A)

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

#### DECRETO-LEI N. 70 DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre gratificação de representação aos servidores do Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional-n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação de representação prevista no artigo 138, item II, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, será concedida aos servidores que prestam serviços no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nas condições estabelecidas neste Decreto-lei e mediante ato do Chefe do Poder Judiciário.

§ 1.º — A gratificação definida neste artigo destina-se a indenizar às despesas individuais e extraordinárias a que estão sujeitos os servidores que prestam serviço no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em decorrência da natureza dos encargos que lhes são cometidos e da própria representação social a eles imposta pela função exercida.

§ 2.º — A gratificação de que trata este artigo não poderá ser inferior a um terço e nem superior a um mês de vencimentos do servidor.

Art. 2.º — São condições indispensáveis para a percepção da gratificação de representação de gabinete:

a) o efetivo exercício do cargo ou função no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

b) — o reconhecimento de que, realmente, o servidor efe-

tua despesas extraordinárias em decorrência de natureza dos encargos que lhe são atribuídos pela característica do cargo ou função que exerça, c) a existência de recursos orçamentários próprios para atender às despesas.

Art. 3.º — A gratificação de representação de Gabinete não poderá ser incorporada aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito.

Art. 4.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 18 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Govêno

Dr. Salvador Rangel de Borema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-I Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 9943)

DECRETO N. 6.784 DE 30 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre e reorganização administrativa do Departamento do Serviço Público e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969,

**DECRETA:**

### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Da Competência e Estrutura

Art. 1.º — O Departamento do Serviço Público (DSP), criado pelo Decreto-Lei n. 3.594, de 28 de outubro de 1940, passa a ter a estrutura administrativa fixada por este Decreto.

Art. 2.º — Compete ao Departamento do Serviço Público promover estudos e a formulação de diretrizes concernentes à administração do Pessoal Civil do Estado, bem como o controle da aplicação de recursos orçamentários ou extraorçamentários na aquisição de material e sua distribuição pelos órgãos da administração direta.

Art. 3.º — No cumprimento dos encargos definidos no artigo anterior, o D. S. P., diretamente ou mediante convênio com outras entidades públicas ou privadas, desenvolverá as seguintes atividades específicas:

I — Cuidar dos assuntos referentes ao pessoal civil do Estado, adotando medidas que visem ao seu aprimoramento e maior eficiência.

II — Submeter ao Governador os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das leis que dispõem sobre a função pública e os servidores civis do Estado.

III — Zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando a sua execução.

IV — Estudar e propor sistemas de classificação e de remuneração para o serviço civil, administrando a sua aplicação.

V — Selecionar candidatos para os órgãos da administração direta.

VI — Manter estatísticas atualizadas sobre os servidores civis.

VII — Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal, com vistas ao tratamento justo dos servidores civis.

VIII — Adotar medidas visando ao bem estar social dos servidores civis do Estado e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho.

IX — Promover a profissionalização do serviço público pelo fortalecimento do sistema do mérito, desde a seleção de candidatos até o seu acesso à função superior e escolha dos ocupantes de funções de direção e assessoramento.

X — Promover a valorização e dignificação da função pública pela formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores civis.

XI — Estudar, do ponto de vista da economia e eficiência, a organização do serviço público, sugerindo as modificações que tornarem aconselháveis às repartições públicas, sua distribuição, condições e processos de trabalho, visando à melhor produtividade.

XII — Organizar e manter atualizado o cadastro de servidores civis do Estado.

XIII — Controlar, através das requisições dos órgãos interessadas, a aquisição de material de uso das Repartições, bem como as utilidades e bens de consumo para os estabelecimentos assistenciais mantidos ou subvencionados pelo Estado.

XIV — Colaborar na elaboração da Proposta Orçamentária do Estado.

XV — Acompanhar a execução orçamentária.

XVI — Prestar colaboração quando solicitada ou mediante acordo, para o aperfeiçoamento do pessoal das autarquias estaduais ou de outras entidades de direito público.

Art. 4.º — A estrutura do Departamento do Serviço Público compreende as seguintes unidades:

I — Gabinete do Diretor Geral;

II — Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento;

III — Divisão de Pessoal;

IV — Divisão de Material;

V — Divisão de Divulgação.

### TÍTULO II

#### Da Organização e Atribuições das Unidades Administrativas

#### CAPÍTULO I

##### Do Diretor Geral

Art. 5.º — O Titular do Departamento do Serviço Público é o responsável direto pelas atividades do Departamento, competindo-lhe privativamente:

I — Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada do Departamento.

II — Representar o Departamento perante outras entidades de direito público ou privado.

III — Autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades do Departamento, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em seu nome.

IV — Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o encarregado da tesouraria, cheques bancários.

V — Delegar competência a subordinados para o desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas.

VI — Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interesses do Departamento.

## CAPÍTULO II

## Do Gabinete do Diretor Geral

Art. 6.º — O Gabinete do Diretor Geral é constituído dos seguintes órgãos:

- I — Comissão de Coordenação de Programas;
- II — Chefia do Gabinete.

§ 1.º — A Comissão de Coordenação de Programas, integrada pelo Chefe do Gabinete, Diretores de Divisões e Assessores (Jurídico e de Administração), sob a presidência do Diretor Geral do D. S. P., reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, com os seguintes objetivos:

- a. Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade das unidades que integram o Departamento.
- b. Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência do Departamento.
- c. Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados.
- d. Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos à decisão do Governador.
- e. Elaborar estudos sobre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º A Chefia do Gabinete compete assessorar o Diretor Geral do desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

- a. Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interesse da administração pública.
- b. Assessoria Administrativa, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria administrativa.
- c. Secretaria, incumbida da execução dos serviços burocráticos do Gabinete, inclusive Protocolo Geral e Tesouraria do Departamento.

§ 3.º — A constituição e atribuições dos órgãos integrantes da Chefia do Gabinete serão definidas no Regulamento do presente decreto e no Regimento do Departamento.

§ 4.º — A secretaria será dirigida por um Diretor de Secretaria.

## CAPÍTULO III

## Da Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento

Art. 7.º — A Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento compete promover os estudos relacionados com a organização do serviço público civil do Estado e com o recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, na forma e segundo os programas de atividades do Departamento.

Parágrafo Único — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuições dos Serviços integrantes da Divisão de Organização e Seleção e o Regimento sobre as normas de sua atuação.

## CAPÍTULO IV

## Da Divisão de Pessoal

Art. 8.º — Compete à Divisão de Pessoal executar a política de pessoal do serviço público civil, adotando todas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, na forma e segundo os programas de trabalho do Departamento.

Parágrafo Único — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuições dos Serviços referidos neste artigo e o Regimento do Departamento sobre as normas da sua atuação.

## CAPÍTULO V

## Da Divisão do Material

Art. 9.º — A Divisão do Material compete executar a política de administração do material para o serviço público civil do Estado, adotando todas as providências que se fize-

rem necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, na forma e segundo as normas estabelecidas.

Parágrafo Único — A constituição e atribuições dos Serviços a que se refere este artigo serão definidas no Regulamento do presente decreto e no Regimento do Departamento.

## CAPÍTULO VI

## Da Divisão de Divulgação

Art. 10 — Compete à Divisão de Divulgação organizar e manter os serviços de documentação do Departamento, divulgar de modo sistemático as informações técnicas e noticiosas de interesse do serviço público e, ainda, organizar e manter uma biblioteca especializada em assuntos administrativos.

Parágrafo Único — O Regulamento disporá sobre a constituição e atribuições dos órgãos referidos neste artigo e o Regimento sobre as normas da sua atuação.

## TÍTULO III

## Do Pessoal

## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 11 — São cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Governador do Estado e demissíveis "ad nutum":

- a. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público;
- b. 1 Chefe de Gabinete;
- c. 3 Assessores Jurídicos;
- d. 3 Assessores de Administração;
- e. 1 Diretor da Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento;
- f. 1 Diretor da Divisão de Pessoal;
- g. 1 Diretor da Divisão de Material;
- h. 1 Diretor da Divisão de Divulgação;
- i. 1 Diretor de Secretaria.

Art. 12 — O encarregado da Tesouraria da Chefia do Gabinete e os Chefes de Serviços subordinados às Divisões serão Funções Gratificadas, cabendo a sua designação ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Art. 13 — A discriminação das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior será feita no Regulamento em consonância com a estrutura que for fixada.

Art. 14 — O Poder Executivo determinará a adaptação dos atuais cargos e funções à estrutura definida neste Decreto, ficando extintos os que não puderem ser aproveitados.

Parágrafo Único — O provimento de cargos e funções que implicarem em aumento de despesa de custeio ficará susgado até que cesse a proibição contida no Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Art. 15 — A implantação da reforma administrativa a que se refere este Decreto será precedida do levantamento do Quadro de Servidores do Departamento do Serviço Público, com vistas à relotação do pessoal, observadas as disposições do Ato Institucional n. 8, de 2 de abril de 1969.

Parágrafo Único — Os servidores que, com a implantação da reforma não forem aproveitados, serão transferidos para outros órgãos do Serviço Público Estadual ou, não sendo possível, postos em disponibilidade com a percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

## TÍTULO IV

## Disposições Finais

## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 16 — Enquanto não for implantada a reforma administrativa, os serviços do Departamento do Serviço Público continuarão a ser executados na forma como o vêm sendo.

Art. 17 — O Poder Executivo baixará ato no prazo de sessenta dias, regulamentando o presente decreto.

Art. 18 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1969.

aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9755)

DECRETO N. 6788 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Cassa Título de Ocupação de terras da localidade denominada Curicaca, município de Alenquer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que foram expedidos Títulos de Ocupação de Terras em área pertencente a terceiros, na localidade denominada Curicaca, município de Alenquer;

Considerando que por essa razão os mencionados Títulos são nulos de pleno direito, não podendo, assim, produzir qualquer efeito;

Considerando os termos do parecer da Consultoria Geral do Estado e

Considerando, ainda, que compete à Administração Pública a revogação de seus próprios atos.

DECRETA:

Art. 1.º — São cassados os Títulos de Ocupação a seguir relacionados, expedidos sobre terras pertencentes a terceiros, na localidade Curicaca, município de Alenquer:

Título n. 1.500, expedido a 8.6.1966, em favor de Américo Ferreira dos Anjos, com área de 25 ha.

Título n. 4.695, expedido a 10.8.1965, em favor de Amaro Rodrigues da Silva, com área de 25 ha.

Título n. 3.706, expedido a 14.7.1965, em favor de Alzira

lância efetivamente dispendida na expedição dos referidos títulos, devidamente comprovada.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9866)

DECRETO N. 6789 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Abre crédito especial de NCr\$ 3.000,00 em favor de Amilcar Batista Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com a autorização contida no Decreto-Lei n. 60, de 23 de agosto de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de ..... NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor de Amilcar Batista Tocantins, para fazer face à despesas da pensão especial de que trata o artigo 1.º do Decreto-Lei n. 60 de 23 de agosto de 1969, no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9909)

DECRETO N. 6790 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

Abre crédito especial de NCr\$ 1.140.000,00 em favor da "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto-Lei n. 67, de 10 de setembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de ..... NCr\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil cruzeiros novos) para ocorrer as despesas previstas para a execução do Plano Estadual de Eletrificação aprovado pelo Conselho Nacional de águas e Energia, a cargo da Centrais Elétricas do Pará S. A.

Parágrafo único: — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros oriundos dos dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRÁS) correspondentes às ações de propriedade do Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9910)

**DECRETO N. 6791 DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

**Abre crédito especial de NCr\$ 250.000,00 em favor da Fundação Cultural do Estado do Pará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com a autorização contida no artigo 13 do Decreto-Lei n. 65, de 4 de setembro de 1969,

**DECRETA:**

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 250.000,00) em favor da Fundação Cultural do Estado do Pará, sendo NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para a constituição do patrimônio previsto no item I, do artigo 4.º do Decreto-Lei n. 65, de 4 de setembro de 1969 e NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas iniciais de sua instalação e funcionamento no corrente exercício.

Parágrafo único: — O crédito especial de que trata o artigo primeiro correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º) — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado  
da Fazenda

(G. — Reg. n. 9911)

**DECRETO N. 6.798 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969,

**RESOLVE:**

Nomear o General R-1 Rubens Luzio Vaz, para exercer

as funções de Presidente do Conselho Diretor da "Fundação Desportiva Paraense (FDP), com mandato de 2 (dois) anos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Sr. Georgenor de Souza  
Franco

Secretário de Estado  
de Governo

**DECRETO N. 6.799 DE 22 DE SETEMBRO DE 1969**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 11, letra "a" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969,

**RESOLVE:**

Designar Janin Barriga Amoré para integrar o Conselho Fiscal da "Fundação Desportiva Paraense (FDP), como representante do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Sr. Georgenor de Souza  
Franco

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albanise Rosalina de Lemos Monteiro, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9950)

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irlantina Moreira Martins, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9966)

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Souza Cruz, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira, 20 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 18 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 10008)

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de  
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9978)

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Nazaré da Costa, ocupante do cargo de Atendente Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruá, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9975)

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda Sodré Monteiro, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9976)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esperança Cardoso da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 8 de setembro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9956)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

sr. Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9957)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elizika de Souza Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de agosto a 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

sr. Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9958)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Conceição Brazão, ocupante do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

sr. Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9959)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel do Carmo Peniche, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9967)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Barros do Nascimento Paiva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9961)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gercina Cirino de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9962)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Carrêra de Loureiro Santos, ocupante do cargo

de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de maio a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9963)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Higina Modesto da Rocha, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9964)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivanilda Umbelina de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9963)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jacyra da Costa Martins, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9970)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefina Farias de Castro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 9969)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Soares Rosa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9968)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila Freire Paranhos Chaves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de junho a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9974)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéa Francisca Carvalho Pamplona, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de julho a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9973)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Nina Maria Lopes Gomes, diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9997)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Corrêa de Moraes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9977)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.005)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira de Araújo, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.006)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista de Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de janeiro a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.007)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Brabo da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9999)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Raimunda da Silva Menezes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.000)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risoleta Modesto Dias Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.001)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Maria da Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.002)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Martins Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado  
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.003)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Remigia Maria Filo-Creão Garcia, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de  
Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.004)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Franco Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9998)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide Soares de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10011)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Terezinha de Jesus Raloi Gaspar, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar nível B, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.009)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Pereira Pastana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de julho a 4 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 10.010)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Nascimento Correia, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de agosto a 1º de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza Novaes ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva de Souza ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância nível 4 do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9982)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 98, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9983)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Goulart, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de julho a 31 de dezembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9984)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Arnour e

Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9935)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Conceição Rebêlo ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 3 de julho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9986)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Soares Vasconcelos, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9987)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Silva de Assis, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9988)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paixão dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

(a) **dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9989)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula dos Reis Macias, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9979)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldina Maria Alves de Carvalho, ocupante do cargo de

professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9949)

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Azenete Teixeira de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

**sr. Georgenor de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 9948)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**PORTARIA N. 264**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e:

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do art. 10, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Eutalino Bahia dos Santos, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — C2.11 — Salário do Pessoal Variável do orga-

mento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 9 de julho de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9923)

**PORTARIA N. 265**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Helle Nice Nery de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 100 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 9 de julho de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9924)

**PORTARIA N. 313**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele

nosocômio possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Carmen Cardoso Magalhães, para exercer como diarista, a função de Servente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de agosto de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de agosto de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 9925)

**PORTARIA N. 331**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício n. 17, de 18.7.69, do Diretor do Laboratório Central do Estado na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis, para que aquele Laboratório possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Virginia Maria Rodrigues de Queiroz, para exercer como diarista, a função de Técnica de Laboratório, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de

Estado de Saúde Pública, em 2 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9926)

**PORTARIA N. 333**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Francisco Alves Pontes, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9927)

**PORTARIA N. 335**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos

do inciso III, do parágrafo 10. do art. 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Iracema dos Santos Oliveira, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de agosto de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9928)

**PORTARIA N. 337**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através ofício n. 17, de 18.7.69, do Diretor do Laboratório Central do Estado na qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis, para que aquele Laboratório possa cumprir suas finalidades,

**R E S O L V E:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria Dalva Marcião, para exercer como diarista, a função de Técnico de Laboratório referência X, percebendo o salário mensal de ..... NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 2 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9929)

## PORTARIA N. 343

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria de Nazaré Pantoja da Silva, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9930)

## PORTARIA N. 347

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do mem. n. 128, de 19.8.1969, do Diretor do Laboratório Central do Estado, na qual justificada plenamente a necessidade de admitir vários servidores cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele Laboratório possa cumprir suas finalidades,

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Francisca Luiza Fonseca Lindoso Mélo, para exercer como diarista, a função de Técnico de Laboratório, referência X, percebendo o salá-

rio mensal de NCr\$ 195,00

(cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba 3.1.1.1

— 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 8 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9931)

## PORTARIA N. 349

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício n. 220/69, de 30.6.1969, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores, cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades,

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Ruth Helena Corrêa da Gama, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do Orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 8 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9932)

## PORTARIA N. 353

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício de 6.6.69, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, no

qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores, cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do § 1o. do art. 1o. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Antonieta Couto de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Auxiliar de Enfermagem, referência IV, percebendo o salário mensal de NCr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9933)

## PORTARIA N. 355

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a exposição de motivos apresentada através do ofício n. 226/69, de 03.7.1969, do Diretor do Hospital Juliano Moreira, na qual justifica plenamente a necessidade de admitir vários servidores, cujos trabalhos são considerados imprescindíveis para que aquele nosocômio possa cumprir suas finalidades.

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de

1969, Ivone Souza Silva, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 1 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 9934)

## PORTARIA N. 360

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

## R E S O L V E :

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1o., do artigo 1o., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Benedita Miranda Cardoso, para exercer como diarista, a função de Auxiliar de Microscopista no Interior do Estado, referência II, percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Variável do orçamento vigente, a partir de 15 de setembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública em 16 de setembro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 9935)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor da

Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz para aplicação da importância de ..... NCr\$ 4.600,38 (quatro mil seiscentos cruzeiros novos e trinta e oito centavos) em ampliação de prédios escolares do Fun-

do Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz, Pe. André Zegers, holandês, residente à Trav. Barão do Triunfo, n. 3161 n] Capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2. Ampliação de Prédios Escolares na Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz localizada nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 4.600,38 (quatro mil seiscentos cruzeiros novos e trinta e oito centavos) em ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

**Cláusula Segunda** — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.300,19 (dois mil trezentos cruzeiros novos e dezenove centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.300,19 (dois mil trezentos cruzeiros novos e dezenove centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

**Cláusula Terceira** — A entidade beneficiada no caso a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz tem o prazo de 30 dias após o

recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**Cláusula Quarta** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsas de Estudo a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no (s) período (s) necessário (s) ao cumprimento desta condição convencional da no máximo de 3 (três) anos tomando-se como valor da Bêlsa o fixado pelo Conselho Estadual e Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da (s) parcela (s).

**Cláusula Quinta** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colodando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencional conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

**Cláusula Sexta** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz, fica responsável pela aplicação dos recursos do que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**Cláusula Sétima** — Compete ainda à Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares Sta. Cruz a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encar-

gos ainda que das Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

**Cláusula Oitava** — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

**Cláusula Nona** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 1.2. Ampliação de Prédios Escolares — Rêde Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Esta-

dual de Educação.

**Cláusula Décima** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Sta. Cruz não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas. Belém, 30 de julho de 1969. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Padre André Zegers

Testemunhas:

Marlene Oliveira Pereira  
Lourimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9546)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 273/CTAP, DE 05 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69 de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do processo número ..... 02309/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias aos servidores: Luiz Fernando Ayache de Moraes, Chefe do Setor do Patrimônio; Sebastião Amorim Ferreira, Contínuo e Sandova de Souza Matos, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos) equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), para primeiro e NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 300,00 (trezentos cruze-

ros novos), para os dois últimos, em virtude de seus deslocamentos até Araguaína (GO), a objeto de serviço, no período de 07 a 16.08.69. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 274/CTAP, DE 07 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02327/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Antônio Pinto da Silva, Operário de Carpintaria, com lotação na SEDE/CTAP, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente

te no Estado do Pará, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), a fim de prestar serviços na construção da Nova Residência, em Ligação (Pa.) no período de 07 a 16.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 275/CTAP, DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02375/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro Amyntas de Lemos Júnior, Assessor Técnico de Equipamento, Trânsito e Conservação, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), para o quarto, em virtude de seus deslocamentos à Araguaína (GO) quando os Engenheiros participarem da II Reunião da Coordenação e o Motorista para conduzi-los, no período de 16 a 19.08.69.

Considerando o constante do processo número ..... 02388/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969

**R E S O L V E :**

Determinar que se proceda ao pagamento de 04 (quatro) diárias aos engenheiros: Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico; João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico de Conservação e Pavimentação e Octacílio Rodrigues de Assumpção, Assistente Administrativo, e ao Conductor de Viatura Antônio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na sede, nos valores unitários de ....

NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), para os três primeiros e NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), para o quarto, em virtude de seus deslocamentos à Araguaína (GO) quando os Engenheiros participarem da II Reunião da Coordenação e o Motorista para conduzi-los, no período de 16 a 19.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 277/CTAP, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02388/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias ao engenheiro Elmir Nobre Saady, Coordenador da CTAP, lotado e com efetivo exercício na sede, no valor unitário de NCr\$

42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a ... 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento à Araguaína (GO), quando participará da II Reunião da Coordenação, correspondente ao período de 16 a 19.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**WALDIR SÉRGIO DOS SANTOS**  
Coordenador em exercício

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 278/CTAP, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02427/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 280/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02403/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10.1.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 279/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Co-

missão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02402/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 280/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02403/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10.1.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 280/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02403/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69 de 10.1.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 280/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Co-

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 276/CTAP, DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02375/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

to, Nova Colinas (GO), correspondente ao período de 04 a 08.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 281/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02404/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Ricardo Diedrichs, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), para conduzir o engo. Ruy das Chagas Nazareth, ao trecho Estreito Nova Colinas (GO), no período de 18 a 22.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador  
(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 282/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02405/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de

05 (cinco) diárias ao servidor José Macena Figueira, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), a fim de conduzir o engo. Jurandyr Lima Macambira, ao trecho Estreito Nova Colinas (GO), no período de 18 a 22.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 283/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02406/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,76 (quatorze cruzeiros novos e setenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Itinga Estreito (MA), para conduzir o engo. Francisco José Arruda Barata, no período de 21 a 25.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 284/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02415/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), para se deslocar ao trecho Km. 92 Belém Km. 92, conduzindo engos de baixada, nos períodos de 25 a 29.07.69 e 01.08 a 05.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY  
"Coordenador"

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 285/CTAP, DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do processo número ..... 02416/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E :**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Galvão da Silva Neves, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), para conduzir o engo. Wladimir da Silva Miranda, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), no período de 16 a 20.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ELMIR NOBRE SAADY  
Coordenador

(Ext. — Reg. n. 3098 — Dia 23.9.69)

**A N Ú N C I O S**

**COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à Rua Santo Antônio, 432, Ed. Antônio Velho, sala 710, no dia 28 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

a) Antônio Santos Cruz  
Dir-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 18, 19 e 23.9.69)

**COMERCIO INDUSTRIA ALVORADA S.A.**

**—Convocação—**

Convido os senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 10 (dez) do mês vindouro, na sede social, sita à Avenida Senador Lemos, n. 872, para deliberarem sobre o seguinte:

- Venda de bens móveis e imóveis;
- O que ocorrer.

Belém, 17 de setembro de 1969.

a) RICHARD KISSELL  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3177 — Dias 19, 20 e 23—9—69)

**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO ESTADO DO PARÁ — ACAR — PARÁ**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONTA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1968**

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Bancos . . . . .	1.193,53	Patrimônio . . . . .	160.210,26
<b>REALIZÁVEL</b>		Saldo do Exercício . . . . .	6.069,17
Adiantamentos . . . . .	3.793,75		166.210,43
Almoxarifado . . . . .	5.140,58	<b>EXIGÍVEL</b>	
Contribuições a Receber . . . . .	138.176,51	Contas a Pagar . . . . .	23.343,47
Devedores Diversos . . . . .	1.927,62	Retenções . . . . .	47.977,23
	149.038,46	Credores Diversos . . . . .	37.664,11
<b>IMOBILIZADO</b>		Obrigações . . . . .	35.178,01
Biblioteca . . . . .	367,40		144.162,82
Equipamentos Técnicos . . . . .	3.861,60	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Ferramentas . . . . .	7,50	Responsabilidade p. matéria's de	
Móveis e Utensílios . . . . .	54.338,47	Terceiros . . . . .	107.864,13
Veículos na Entidade . . . . .	101.635,29		
	160.210,26		
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Matéria's de Terceiros . . . . .	107.864,13		
	NCr\$ 418.306,38		NCr\$ 418.306,38

**Luiz Edircio de Araújo Paiva**  
 Chefe da Seção de Contabilidade  
 Tec. Cont. Reg. Prov. 208 Pa.

**Eng.º Agr.º Alberto Bentes Guerreiro**  
 Secret. Exec. da ACAR — PARÁ

**Arideu Lino Dias**  
 Coordenador Administrativo

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Aluguéis . . . . .	930,00	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
Anulação da Receita . . . . .	15.000,00	(1967) . . . . .	13.148,61
Impostos e Taxas . . . . .	1.496,69	<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	
Imobilizações no Exercício . . . . .	29.565,00	ABCAR (Órgãos Federais) . . . . .	338.800,00
Informação . . . . .	10.139,91	Governo do Estado do Pará . . . . .	270.000,00
Limpeza e Conservação . . . . .	2.508,43	Banco do Estado do Pará . . . . .	36.000,00
Manutenção de Veículos . . . . .	42.552,27	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	
Material de Expediente . . . . .	13.884,00	Eventuais . . . . .	20.467,95
Mov. p/ Execução do Plano de Trabalho . . . . .	11.163,41		
Pessoal . . . . .	405.907,25		
Previdência e Assistência Social . . . . .	69.064,95		
Seguros . . . . .	6.978,87		
Serviços de Expediente . . . . .	6.253,16		
Treinamento . . . . .	42.481,30		
Viagens . . . . .	6.029,30		
Diversas . . . . .	8.392,76		
	672.347,39		NCr\$ 678.416,56
<b>SOMA DAS DESPESAS</b> . . . . .	<b>672.347,39</b>		
<b>SALDO DE EXERCÍCIO</b> . . . . .	<b>6.069,17</b>		
	NCr\$ 678.416,56		

**Luiz Edircio de Araújo Paiva**  
 Chefe da Seção de Contabilidade  
 Tec. Cont. Reg. Prov. 208 Pa.

**Eng.º Agr.º Alberto Bentes Guerreiro**  
 Secret. Exec. da ACAR — PARÁ

**Arideu Lino Dias**  
 Coordenador Administrativo

**FAZENDA NOVA VIENA S.A. C.G.C.—M.F. — 04.947.065 Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de agosto de 1969.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 1969, às 10 horas, em sua sede social à Travessa Campos Salles, 63, nesta cidade de Belém, Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., representando a totalidade do capital social, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado presidente da Assembléia o acionista, Sr. Euclides Aranha Netto, que convidou o acionista, Sr. Sérgio de Lima e Silva, para secretário, ficando assim constituída a mesa. Depois de declarar abertos os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário que lesse o Edital de Convocação publicado em "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de agosto corrente, do teor seguinte: — "Fazenda Nova Viena S.A. — C.G.C. — M.F. — 04.947.065 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, às 10 horas, do dia 28 do mês de agosto do ano corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Proposta da Diretoria versando sobre o aumento do capital social e alteração dos estatutos. 2) Quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade. — Belém, 18 de agosto de 1969. (a) A Diretoria." Lido o edital, o Presidente determinou fosse dado conhecimento à Assembléia da Proposta da Diretoria elaborada nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria: — Srs. Acionistas: — Como já é do conhecimento dos Srs. Acionistas, a SUDAM já aprovou, através da Resolução nº 342, de 11 de julho de 1969, o projeto apresentado por nossa Sociedade, para captação de recursos derivados das inversões previstas nos arts. 7º da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1968, e 66 do Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, recursos esses

necessários à consecução do empreendimento. Para esse fim, algumas medidas são necessárias pelo que a Diretoria propõe, preliminarmente, o seguinte: (a) adoção de capital autorizado, adaptando-se os Estatutos às disposições contidas na Seção VIII da Lei nº 4728/65; (b) criação de ações preferenciais, sem direito a voto, atendendo-se ao disposto na letra "b" do § 14 do art. 7º da Lei nº 5174, e no § 1º do art. 14 do Decreto nº 60.079, supra referidos, às quais, ações preferenciais, terão prioridade na distribuição do dividendo de 6% (seis por cento) ao ano não cumulativos; (c) fixação do capital autorizado da companhia em NCr\$ 6.328.638,00 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos), representado por 1.610.261 (um milhão, seiscentas e dez mil, duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, e 4.718.377 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, trezentas e setenta e sete) ações preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma; das 1.610.261 (um milhão, seiscentas e dez mil, duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, 10.000 (dez mil) já se encontram subscritas desde a constituição da empresa, e atualmente integralizadas, ... 623.560 (seiscentas e vinte e três mil, quinhentas e sessenta) serão subscritas e integralizadas, pela Cia. Sta. Irene, mediante a conferência de bens, nas condições enunciadas pela mesma em carta de 22 de agosto de 1969, da qual cada um dos Srs. Acionistas já havia recebido cópia; e (d) adaptação dos Estatutos às exigências formuladas na supra mencionada Resolução nº 342, da SUDAM, e ainda às exigências decorrentes desta Proposta. Belém, 26 de agosto de 1969. (aa) Euclides Aranha Netto — Sérgio de Lima e Silva — Ferruccio Arri". Terminada a leitura desse documento, o Presidente comunicou aos presentes que se achava sobre a mesa a mencionada carta da Cia. Sta. Irene, a qual determinou fosse lida pelo Secretário e é do teor seguinte: — "Barra do Garças, 22 de agosto de 1969 — A Fazenda Nova

Viena S.A. — Prezados Senhores: — Ref. n/Participação no capital dessa sociedade — Dando prosseguimento ao assunto em epígrafe, vimos, pela presente, enunciar as condições pelas quais nos propomos a integralizar 623.560 (seiscentas e vinte e três mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias dessa Sociedade. Propomo-nos a fazê-lo, conferindo-lhe a propriedade da gleba de terras contínuas com a área de 29.503 ha., situada na margem da Rodovia Barra do Garças a Xavantina, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e mais os bens patrimoniais ali existentes, aos quais atribuímos o valor de NCr\$ 623.560,00 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos) — Atenciosas Saudações — Cia. Sta. Irene — (aa) Sérgio de Lima e Silva — Ferruccio Arri". Sobre a mesa encontrava-se ainda o Parecer do Conselho Fiscal a respeito da Proposta da Diretoria, o qual foi lido, sendo do teor seguinte: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., vem declarar que examinaram atentamente a Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da companhia, visando a adaptá-los à Lei nº 4728/65, seção VIII, à legislação de incentivos fiscais relativa ao desenvolvimento da Amazônia, e às exigências da Resolução nº 342, de 11 de julho de 1969, da SUDAM. Especificamente, no tocante ao capital, propõe a Diretoria que o capital autorizado seja de NCr\$ 6.328.638,00 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos), no qual o capital subscrito atualmente de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) será aumentado para NCr\$ 633.560,00 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos), representado o aumento de NCr\$ 623.560,00 por 623.560 ações ordinárias, mediante conferência de bens de propriedade da Cia. Sta. Irene. E que, assim, havendo examinado a referida proposta, são de parecer que ela corresponde aos interesses sociais e atende perfeitamente

às leis do País, merecendo aprovação da Assembléia, ressaltando-se o prévio pronunciamento dos peritos a serem eleitos de acordo com o que dispõe a respeito o Decreto-Lei nº 2627/40. Belém, 27 de agosto de 1969. (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Grimaldi Seabra — Fausto Madeira Basto". Franqueada a palavra, dela fez uso o acionista Euclides Oswaldo Aranha, solicitando que a mesa pusesse em votação os assuntos constantes das letras "a", "b", "d" e "e" da Proposta da Diretoria e que, depois, se examinasse a matéria constante da letra "c". Assim feito, por unanimidade, a assembléia deliberou aprovar a matéria tratada nas letras "a", "b", "d" e "e" da Proposta em tela, abstendo-se de votar apenas os impedidos por lei. Passando à letra "c", o Presidente submeteu ao plenário a proposta da Cia. Sta. Irene, esclarecendo que, caso a assembléia venha a aceitar a integralização pela referida companhia, de 623.560 (seiscentas e vinte e três mil, quinhentas e sessenta) ações por "apport" de bens, teriam que ser nomeados peritos de indiscutível competência e idoneidade para proceder a avaliação dos mesmos, cumprindo-se assim o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2627/40. Pediu a palavra o acionista Nero Moura conclamando os demais para aceitarem a proposta da Cia. Sta. Irene e nomearem peritos os Srs. Clóvis Ribeiro Cintra, natural da Guanabara, casado, agrimensor, registrado no C.R.E.A. — 14a. Região, sob nº 3935-D, residente na Av. João Luis Alves, 338 — apto. 302, Guanabara; Paulo Ribeiro Cintra, natural da Guanabara, casado, agrimensor, registrado no C.R.E.A. — 5a. Região, sob nº 3986-D residente na Rua Uruguai, 492, Guanabara; e Miguel de Oliveira Paredes, natural de Mato Grosso, casado, agrimensor, registrado no C.R.E.A. — 5a. Região, sob nº 3585-D, residente na Rua Pinheiro da Cunha, 74 — apto. 202, Guanabara, todos brasileiros, aos quais se daria 3 (três) dias para elaborarem o seu laudo. O acionista Nero Moura lembrou que, independentemente desses peritos preencherem os requisitos

apontados pelo Sr. Presidente, apresentavam ainda a vantagem de terem procedido recentemente a avaliação dos bens em causa. Posta em discussão e, depois, a voto a proposta do acionista Nero Moura, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. Também unânimemente a Assembléia autorizou que o Presidente acordasse com os peritos a remuneração dos mesmos. Declarou em seguida o Presidente que tomaria providências imediatas no sentido de incumbir os peritos desse trabalho. Declarou mais o Presidente que suspenderia os trabalhos da assembléia pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que os peritos pudessem apresentar o seu laudo. Havendo todos manifestado sua plena concordância, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia, lembrando antes que os trabalhos prosseguiriam às 10 horas do dia 1º (primeiro) do próximo mês de setembro. Reabertos os trabalhos no dia e hora designados, declarou o Presidente que, conforme era do conhecimento de todos os acionistas, dever-se-ia deliberar sobre o laudo dos peritos indicados para avaliarem os bens oferecidos à conferência pela Cia. Sta. Irene. Disse mais que, em seguida à leitura do laudo, ficaria facultada a palavra aos Srs. Acionistas para pedirem quaisquer esclarecimentos, que julgassem necessários, aos Srs. Peritos, que se encontravam presentes. Dando cumprimento à determinação do Presidente, foi lido, pelo Secretário, o laudo pericial, o qual é do teor seguinte: "Laudo Pericial — Nós, abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da FAZENDA NOVA VIENA S.A., realizada em 28 de agosto de 1969, com o fim de avaliar as propriedades imobiliárias, e outras inversões existentes oferecidas à conferência, na referida Assembléia, pela COMPANHIA SANTA IRENE — CGC/MF 3.143.591, com sede à margem da Rodovia Barra do Garças a Xavantina, no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, damos abaixo o nosso laudo: —

**TERRAS** — Propriedade da gleba de terras contínuas com

a área total de 29.503,00 ha., livre e desembaraçada de quaisquer ônus, situada na margem da Rodovia Barra do Garças a Xavantina, no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, cadastrada no IBRA sob nº 42 02 003 50990, conforme recibo certificado de 1/3/68, e registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Mato Grosso, em 30.11.66, respectivamente sob os nºs 10.950, à fls. 213 do Livro 3-P; nº 10.949 à fls. 212 do Livro 3-P; e em 12.4.68 sob o nº 2.288, à fls. 104 do Livro 3-D, documentos esses que nos foram apresentados. Damos à propriedade o valor de NCr\$ 20,00 por hectare, no total de NCr\$ 590.060,00. —

**EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES** — 1 casa com aproximadamente 100 ms2, coberta com telhas, 4 quartos, sala, cozinha e sanitário. Damos à propriedade o valor de NCr\$ 8.000,00. 2 prédios construídos em adobe, cobertos com palha, com 2 quartos cada, medindo cada um 35 ms2. Damos à propriedade: o valor de NCr\$ 3.000,00. 1 imóvel coberto de palha, utilizado como depósito, com cerca de 36 ms2, construção de adobe. Damos à propriedade o valor de NCr\$ 1.000,00. 2 poços rústicos, para abastecimento d'água aos imóveis referidos. Damos à benfeitoria o valor de NCr\$ 500,00. Valor global das edificações e instalações acima descritas: NCr\$ 12.500,00. —

**PASTO** — 90 ha. de pasto formado de capim Jaraguá. Damos à propriedade o valor de NCr\$ 9.000,00. —

**INSTALAÇÕES PECUÁRIAS** — 5 Kms. de cercas de 4 fios. Damos à instalação o valor de NCr\$ 2.000,00. —

**GADO** — 100 cabeças de gado, assim distribuído: 2 touros, 48 vacas, 17 novilhos e novilhas, e 33 bezerras. Damos ao gado o valor de NCr\$ 10.000,00. Na avaliação dos bens acima discriminados, levamos em conta o Parecer nº 055/69 — DAP/DI, da SUDAM, no processo nº 25.291/68, aprovado pela Resolução nº 342/69. Valor total deste laudo: NCr\$ 623.560,00 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e

sessenta cruzeiros novos) — Rio de Janeiro, 1º de setembro de 1969 — (aa) Clóvis Ribeiro Cintra — Agrimensor — CREA — 14a. Região — nº 3935-D — Paulo Ribeiro Cintra — Agrimensor — CREA — 5a. Região — nº 3886-D — Miguel de Oliveira Paredes — Agrimensor — CREA — 5a. Região — nº 3585-D". Não havendo nenhum acionista que quisesse pedir a palavra para esclarecimentos, nem quem quisesse discutir o laudo, foi este submetido à deliberação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou à Assembléia que se encontrava sobre a mesa o Boletim de Subscrição devidamente preenchido pela Cia. Sta. Irene, determinando a leitura desse documento, como a seguir se transcreve: "Boletim de Subscrição de Ações de Emissão da Fazenda Nova Viena S.A. referentes ao aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária iniciada a 28 de agosto de 1969 e encerrada a 1º de setembro de 1969 — Número de Ordem — Nome e assinatura — Nacionalidade — Domicílio ou Sede — Quantidade de Ações de que é titular — Quantidade de Ações Subscritas — Valor da Realização com Bens — Valor Total — 1 — Cia. Sta. Irene — (aa) Sérgio de Lima e Silva — Ferruccio Arri — traços — Barra do Garças, Estado de Mato Grosso — traços — NCr\$ 623.560,00 — NCr\$ 623.560,00 — Totais — NCr\$ 623.560,00 — Belém, 1º de setembro de 1969 — (aa) Euclides Aranha Netto, Presidente — Sérgio de Lima e Silva, Secretário". Finda a leitura, disse o Presidente que a subscrição por "aport" de bens estava em discussão, e como nenhum dos acionistas houvesse querido usar da palavra, submeteu o assunto a voto, sendo ele unânimemente aprovado, pelo que o Presidente declarou, logo após, estarem, assim subscritas e integralizadas 623.560 (seiscentas e vinte e três mil quinhentas e sessenta) ações novas ordinárias do aumento de capital autorizado por esta assembléia e ser atualmente de NCr\$

633.560,00 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos) o capital social subscrito e integralizado, representado êle por 633.560 (seiscentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, tudo verificado pelos acionistas. Novamente com a palavra, o Presidente declarou que ia submeter ao plenário, para deliberação, uma proposta de nova redação estatutária decorrente das decisões tomadas nesta Assembléia. Esclareceu que, tendo sido aprovadas alterações em diversos artigos, e tornando-se necessária a consolidação dos estatutos, a proposta que iria apresentar já conterá essa consolidação, motivo porque se algum acionista desejasse, poderia pedir destaque para deliberação em separado sobre os artigos que houvessem sofrido modificação. Determinou, em seguida, ao Secretário, que lesse o texto da proposta contendo os novos estatutos e que é do seguinte teor: — "Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto social e duração — Art. 1º — A Fazenda Viena S.A. reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2º — A sociedade terá sede na cidade de Belém, Estado do Pará, filial em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e escritório no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Parágrafo único — A Assembléia Geral compete decidir sobre a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional, e à Diretoria sobre a criação e extinção de filiais, agências, escritórios e depósitos e quaisquer outros estabelecimentos. — Art. 3º — A sociedade terá por objeto a exploração da pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, e poderá exercer ainda atividades industriais, agrícolas e extrativas. — Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Do Capital Social — Art. 5º — A sociedade tem o capital autorizado de NCr\$ 6.328.638,00 (seis mil

lhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscientos e trinta e oito cruzeiros novos) dividido em 6.328.638 (seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, seiscentas e trinta e oito) ações nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo . . . . . 1.610.261 (um milhão, seiscentas e dez mil, duzentas e sessenta e uma) ações ordinárias, e 4.718.377 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, trezentas e setenta e sete) ações preferenciais. — § 1º — As ações preferenciais não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados de sua subscrição. § 2º — As ações preferenciais terão as seguintes vantagens: — a) Prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano; b) Participação nas distribuições de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias, após partilha a estas de um dividendo idêntico ao que haja sido distribuído às ações preferenciais; c) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nas bonificações que forem concedidas, seja em virtude de incorporação de reservas ou lucros suspensos, seja em virtude de correção monetária de valores do ativo; d) Prioridade no reembolso do valor nominal de suas ações em caso de liquidação, e, uma vez reembolsado também o valor nominal das ações ordinárias, participação em igualdade de condições, com essas últimas, no rateio do patrimônio excedente da empresa. — § 3º — A emissão das ações que excedam o montante referido no art. 26, sejam elas ordinárias ou preferenciais, será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições da subscrição e integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-á, quanto à integralização, a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia, além da legislação aplicável às sociedades de capital autorizado. — § 4º — A emissão das ações do capital auto-

rizado, para integralização em bens ou créditos, não depende de aprovação da Assembléia. — § 5º — As ações preferenciais somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal de incentivos fiscais ao Desenvolvimento da Amazônia, tenham sido, pela SUDAM, consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda. — § 6º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por dois diretores. — § 7º — Na transferência e no desdormimento de cautelas representativas das ações, a sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessas operações. — Art. 6º — Os acionistas titulares de ações preferenciais não terão preferência na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3º do art. 46 da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1965. — Art. 7º — A Assembléia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão da Diretoria tomada na forma do art. 5º, § 3º, destes Estatutos, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporão sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito; a Diretoria poderá reservar-se decisão sobre o destino dessas ações quando deliberar sobre a emissão de ações no capital autorizado. — Art. 8º — A cada ação ordinária caberá um voto nas assembleias gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto. — Art. 9º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 10º — A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. — Art. 11º — As Assembleias

gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos presentes. — Art. 12º — A transferência de ação nominativa no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais e até quarenta e oito (48) horas após a realização destas. — Art. 13º — A Assembléia Geral compete decidir exclusivamente sobre: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento do capital nominal autorizado; c) eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal; d) reforma dos Estatutos; e) as demais atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes Estatutos. — Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 14º — A Diretoria será composta por 3 (três) diretores, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para período de 1 (hum) ano, acionistas ou não, residentes no País, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse dos substitutos. Os três diretores serão designados, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente. — Art. 15º — A Diretoria tem os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. — Art. 16º — A Diretoria distribuirá entre seus membros as tarefas de administração da sociedade. — Art. 17º — A Diretoria compete especificamente: a) exercer a administração geral da sociedade; b) constituir procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando contas à Assembléia Geral; d) alienar e gravar de ônus reais, imóveis da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembléia Geral; e) decidir sobre a criação, extinção ou transferência de filiais, agências, escritórios ou depósitos; f) convocar a Assembléia Geral. — Art. 18º — Os atos que gerarem obrigações para a sociedade ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, a emissão de notas promissórias, o saque, o endosso, e o aceite

em letras de câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a sociedade quando praticados e assinados por dois (2) diretores ou por um diretor e um procurador com poderes específicos, conferidos na forma deste artigo. — § 1º — A sociedade poderá, ainda mediante a assinatura de pelo menos dois diretores, constituir procuradores bastantes para, isoladamente, assinarem cheques e recibos. — § 2º — Os procuradores serão escolhidos pela Diretoria em conjunto e o competente instrumento de procuração, que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados, será sempre assinado por dois (2) diretores pelo menos, sem o que será tido por não constituída a pessoa mencionada no instrumento como procurador. — Art. 19º — A Diretoria, reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. — Art. 20º — Em caso de impedimento temporário, a Diretoria designará o substituto do impedido; em caso de vaga competirá à assembleia eleger o substituto, devendo este exercer o mandato pelo tempo que faltava ao substituído. — Art. 21º — Os diretores perceberão uma remuneração fixa mensal, que lhe será atribuída anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — Art. 22º — Os diretores caucionarão cem (100) ações, próprias ou alheias, da sociedade, em garantia de sua gestão. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 23º — O Conselho Fiscal, que terá os poderes e atribuições fixados na Lei, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. — § 1º — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, o qual substituirá o efetivo em caso de renúncia, falecimento ou impedimento deste. — § 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 24º — O exercício social ter-



às dez horas, na sede social, sita a rua Senador Manoel Barata, número mil e cinquenta e três nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de "Madeiras Acará S/A.", para deliberarem sobre o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado nos dias onze, doze e quinze do corrente e no jornal "O Liberal" nos dias dez, dezeses e dezessete. Iniciados os trabalhos assumiu a Presidência dos mesmos o acionista Arnaldo Anghinoni, convidando a mim, Euclides José Biasi para secretário. Composta a mesa o senhor Presidente, mandou que fosse proceida a leitura do Edital de Convocação redigido nos seguintes termos. Madeiras Acará S.A. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta de julho de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, na sede social à Rua Manoel Barata, um mil e cinquenta e três, sala quatro, em BelémPa., a fim de deliberarem sobre o seguinte. Ordem do dia. 1º) Aumento do capital social; 2º) Alteração parcial dos estatutos sociais; 3º) Outros assuntos de interesse social. Belém, sete de julho de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor secretário procedeu a leitura da proposta da diretoria para o aumento de capital devidamente aprovada pelo "Conselho Fiscal", cujo teor é o seguinte: Senhores Acionistas: Atendendo aos interesses sociais no sentido de expandir os nossos negócios comerciais, tendo em vista principalmente termos concluído as instalações de nossa serraria no Município do Acará, necessitando iniciarmos a industrialização de madeiras, vimos propor a Vossas Senhorias o aumento do nosso capital social de NCr\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros novos) para

NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos). O aumento do capital ora proposto deverá ser subscrito exclusivamente por acionistas e integralizado em moeda corrente e legal do País. Belém, vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e nove. A Diretoria. A seguir o senhor Secretário procedeu a leitura do parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: Senhores Acionistas: Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunidos na sede social tendo examinado detalhadamente a proposta da diretoria para aumento do capital social de NCr\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos), são do parecer que a mesma deva ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária uma vez que convém aos interesses da sociedade. Belém, vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e nove. José Maria Graça Cruz Milton Modesto Figueiredo e Ferdinando Telles Sirothean Corrêa. Usando da palavra o senhor Presidente submeteu a votação a presente proposta sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente solicitou dos senhores acionistas presentes usassem do direito de preferência de conformidade com que estabelece os estatutos sociais e a Legislação que regula as sociedades anônimas. Usando da palavra, o acionista Euclides José Biasi declarou que o presente aumento de capital seria totalmente subscrito pela empresa "Industrial Madeireira S/A.", tendo em vista que os demais acionistas renunciaram o direito de preferência a favor da mesma. Assim discutido e aprovado o aumento de capital ora proposto, o senhor Presidente propôs que fôsse dada a seguinte redação ao artigo quinto dos Estatutos Sociais; Artigo Quinto: — O Capital Social é de NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos) dividido em 700.000 (Setecentas mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, ordinárias

ou comuns nominativas ou uma vez integralizadas, ao portador à vontade do acionista por conta de quem correrão as despesas de conversão. Parágrafo Primeiro. — A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações, os quais, bem como as ações, deverão ser assinados por dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente. Parágrafo Segundo: As ações serão indivisíveis, sendo que a sociedade somente reconhece um proprietário sobre cada ação. Parágrafo Terceiro: Cada ação, ordinária ou comum, dá direito a um voto de deliberação nas Assembléias Gerais. Colocada em votação, a redação acima proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra o senhor Presidente declarou que tendo em vista as atividades da empresa se concentram quase que exclusivamente no Município do Acará; proponha à Assembléia fôsse dada nova redação ao Artigo Segundo dos Estatutos Sociais, que seria a seguinte: Artigo Segundo: A Sociedade terá sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com capital destacado de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), ficando o seu Parque Industrial no Município de Acará, Estado do Pará com capital social de NCr\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Parágrafo Único: Em todo e qualquer tempo a sociedade poderá mediante simples reunião de diretoria, criar filiais, sucursais, agências, armazéns de vendas e outras dependências, em qualquer parte do país ou no exterior, determinando para este fim, um capital, o qual, para efeitos fiscais, deverá ser destacado do capital da matriz. Em seguida, o senhor Presidente submeteu em votação a alteração da redação do artigo segundo dos estatutos sociais, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente colocou a palavra a disposição para que fosse feito o fazer uso. Como ninguém se

manifestasse foi a presente reunião suspensa para lavratura da Ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada, sendo a seguir encerrados os trabalhos. Belém, trinta de julho de mil novecentos e sessenta e nove. aa) Arnaldo Anghinoni, Euclides José Biasi, Lirio João Bellani pp Euclides José Biasi, Saul Brandalise pp Euclides José Biasi, Evaldo Ernesto Reichert pp Euclides José Biasi, Adão Palavicini pp Euclides José Biasi, Waldir Bellani, pp Euclides José Biasi, Plauto Golin Grazziotin, pp Euclides José Biasi, Ivo Zardo, pp Euclides José Biasi, Hermes Battistella, pp Euclides José Biasi e Indústria Madeireira S/A., pp Euclides José Biasi. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Madeiras Acará S/A., realizada aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

Belém, 30 de julho de 1969.

Euclides José Biasi  
Secretário

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra assinalada de Euclides José Biasi

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1969.

CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 130,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e trinta cruzeiros novos

Belém, 16 de setembro de 1969.

a) ILEGIVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de ns. ... 12.897/98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3426/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primei-

ro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de setembro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor  
(Ext. Reg. n. 32.08 — Dia 23-9-1969)

**AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA DE JUTA S/A**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Amazônia Industrial Exportadora de Juta S.A., realizada no dia 30 de abril de 1969.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove (9) horas, no prédio de sua sede social, sito à rua Siqueira Campos n. 373, nesta Cidade, com a presença de dez (10) acionistas, representando cento e quarenta mil (140.000) ações ou seja, a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de Amazônia Industrial Exportadora de Juta S/A. O acionista, sr. Moysés Marcos Alves, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a reunião e convidou os acionistas, srs. Simy B. Beliche e Natálio Chocrón, para 1o. e 2o. Secretários, respectivamente. Prosseguindo, o sr. Presidente, solicitou do sr. 1o. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, com o ciente de todos os acionistas redigido nos seguintes termos: — Amazônia Industrial, Exportadora de Juta S/A, Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua Siqueira Campos n. 373, nesta cidade, no dia trinta (30) de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às nove (9) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e Julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de ... 1969; b) Eleição dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1969; c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969 e d) O que ocorrer. Óbidos, Pará, 18 de abril de 1969. Amazônia Industrial,

Exportadora de Juta S/A Abraham Fortunato Chocrón, Diretor Presidente. A seguir o sr. 1o. Secretário procedeu em voz alta a leitura do Relatório da Diretoria; Balanço Geral: Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969. Em continuação o sr. Presidente submeteu à discussão as contas de Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal referentes a 1969, como ninguém se manifestasse foram postos em votação sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Logo após, foi aprovada por manifestação unânime a transferência do saldo do lucro líquido apurado em 1968 de trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 338,20) para a conta Lucros em Suspense. Em seguida procedeu-se a eleição da Diretoria; do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1969, verificando-se a apresentação de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: DIRETORIA — Diretor Presidente: — Abraham Fortunato Chocrón, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, Diretor Superintendente — Isaac Hamoy, brasileiro, casado, comerciante: Diretor-Gerente — Fortunato Chocrón, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Tesoureiro — Délio Marinho de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Secretário — Natálio Chocrón, brasileiro, digo Marroquino, casado, comerciário- Diretor Industrial — Benjamin Hamoy, brasileiro, casado, comerciante. CONSELHO FISCAL: — Efetivos: Wilton de Azevedo Benício, brasileiro, casado, comerciante; José Carlos Ferrari, brasileiro, casado, funcionário federal; Salomil Teixeira da Mota, brasileiro, casado, funcionário público; Suplentes: — Edgar Magno Nunes, brasileiro, casado, comerciante; Hélio de Souza Figueiredo, brasileiro, casado, funcionário público; Francisco Savino, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Assembléia Geral — Valentin Carvalho de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante,

residente e domiciliado nesta cidade. Continuando, o sr. Presidente anunciou estar em pauta a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1969, tendo sido aprovados por todos os presentes os honorários mensais de cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 120,00) por cada um dos Diretores Presidente, Superintendente, Gerente e Tesoureiro; de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) para cada um dos Diretores Secretários, e Industrial e cinquenta centavos (NCR\$ 0,50) para cada um dos Conselheiros Fiscais Efetivos. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse o sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e conferida foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às onze (11) horas, encerrada a sessão.

aa) Moysés Marcos Alves  
Presidente  
Simy Benitah Belicha  
1o. Secretário  
Natálio Chocrón  
2o. Secretário  
Óbidos, Pará, 30 de abril de 1969.

aa) Natálio Chocrón  
Simy Benitah Belicha  
Moysés Marcos Alves  
Abraham Fortunato Chocrón  
Isaac Hamoy  
José Jayme Bittencourt  
Belicha  
Délio Marinho de Azevedo  
Benjamin Hamoy  
Fortunato Chocrón  
Inventariante de Yomtob Hamoy — Isaac Hamoy  
Está conforme o original:  
Óbidos, Pará, 30 de abril de 1969.

a) Natálio Chocrón  
2o. Secretário

**Cartório do 2o. Ofício**

Ary Augusto Ferreira  
Reconheço verdadeira a assinatura supra e letra de Natálio Chocrón e dou fé.  
Óbidos, 2 de maio de 1969.  
Em testº A.A.F. da verdade  
a) Ary Augusto Ferreira

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 12.783/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3418/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola  
(Ext. — Reg. n. 3206 — Dia 23.9.69)

**PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1969.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 1969, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Rua Gentil Bittencourt, n. 883, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, abaixo assinados, que assinaram, igualmente o Livro de Presença. Na forma do artigo 21º dos Estatutos Sociais, foi escolhida para presidir a reunião a acionista G'ória M. Daltro, Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim, Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, para servir de secretário. Assim constituída a mesa, e verificando-se a presença de acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, a sra. Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando a mim, secretário, que procedesse à leitura dos editais de convocação para a presente assembléia, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 04, 05 e 09 do corrente, e no jornal "A Província do Pará" nos dias 02, 03 e 06 do corrente. Terminada a leitura, esclareceu a sra. Presidente que se encontrava sobre a mesa uma proposta da Dire-

oria, de 21 (vinte e um) de agosto do ano corrente, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que, a seguir, passei a ler e são do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Tendo em vista que várias das empresas com as quais a diretoria tem mantido entendimentos visando a subscrição de ações preferenciais com recursos de incentivos fiscais depositados à ordem da SUDAM, tem demonstrado maior interesse pelas ações da Classe B, e tendo em vista que estas ações praticamente já se esgotaram, enquanto que, de outro lado, existe ainda dentro dos limites do capital autorizado um saldo de 2.238.676 ações preferenciais da Classe A não subscritas, propõe a Diretoria que essa quantidade de 2.238.676 de ações da Classe A seja totalmente convertida em ações preferenciais da classe B, com os mesmos direitos e vantagens previstas nos estatutos sociais para esta última classe de ações. Caso esta proposta venha a ser aprovada o capital autorizado da sociedade continuará dividido em R\$ 521.014 (oito milhões, quinhentas e vinte e uma mil e quatorze) ações, sendo 2.130.254 (dois milhões, cento e trinta mil, duzentas e cinquenta e quatro) ordinárias e 3.390.760 (seis milhões, trezentas e noventa mil, setecentas e sessenta) ações preferenciais, ficando estas divididas em 2.234.854 (dois milhões, duzentas e trinta e quatro mil, oitocentas e cinquenta e quatro) da Classe "A" e 4.155.906 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentas e seis) da Classe "B". Em consequência serão alterados os artigos 4º e 5º dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 4º — o capital autorizado da sociedade é de NCr\$ 8.521.014,00 (oito milhões, quinhentas e vinte e um mil e quatorze cruzeiros novos) dividido em 8.521.014 (oito milhões quinhentas e vinte e uma mil e quatorze) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada

uma, nominativas ou endossáveis, que poderão ser representadas por títulos múltiplos. Parágrafo único — As cautelas, os certificados, os títulos múltiplos serão sempre assinados por dois Diretores, ou por procuradores com poderes específicos. Artigo 5º — As ações da sociedade serão ordinárias e preferenciais, estas últimas de duas classes, nas seguintes quantidades e condições: (a) 2.130.254 (Dois milhões, cento e trinta mil duzentos e cinquenta e quatro ações ordinárias ou comuns e (b) 3.390.760 (seis milhões, trezentas e noventa mil setecentas e sessenta) ações preferenciais, sem direito a voto sendo 2.234.854 (dois milhões, duzentas e trinta e quatro mil oitocentas e cinquenta e quatro) da Classe "A" e 4.155.906 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil novecentas e seis) da Classe "B". Parágrafo 1º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. Parágrafo 2º — As ações preferenciais da classe A gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade para o seu reembolso pelo valor nominal, nos casos de liquidação ou dissolução da sociedade; (b) prioridade para o recebimento de dividendos não cumulativos, até o limite máximo de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal; (c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias e preferenciais da classe B no recebimento de ações bonificadas da mesma categoria e classe, nos casos de aumento do capital realizados com o aproveitamento de reservas de correntes de reavaliação dos valores dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade. As ações preferenciais da Classe B, por sua vez, gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade para seu reembolso pelo valor nominal, nos casos de liquidação ou dissolução da sociedade; (b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias no recebimento de dividendos, bonificações, e ações bonificadas da mesma categoria e classe, nos casos de aumento do capital com util-

zação de reservas ou lucros suspensos assim como pelo aproveitamento dos resultados das reavaliações dos valores dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade. Parágrafo 4º — As ações do capital autorizado que forem subscritas e integralizadas com recursos provenientes dos artigos 81 e 89 do Decreto Lei n. 211, de 28 de fevereiro de 1967 (SUDEPE) e do artigo 7º da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 (SUDAM) serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição, e sujeitas às demais exigências e restrições contidas nas referidas legislações. Dessas ações, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, serão sempre preferenciais e sem direito a voto. Esta, senhores Acionistas, a proposta que a Diretoria resolveu submeter à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para examiná-la. Belém, 21 de agosto de 1969. (aa) Glória M. Daltro, Jack Baron, J. M. Pinheiro Neto, Cássio Portugal Gomes Filho". PARECER DO CONSELHO FISCAL — Srs. Acionistas: os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca, no uso de suas atribuições, examinaram detidamente a proposta da Diretoria datada de 21 de agosto de 1969 para a conversão de 2.238.676 (dois milhões, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e seis) ações preferenciais da Classe "A" ainda não subscritas, em ações preferenciais da Classe "B", tendo chegado à conclusão de que tal proposta . . . . . consulta aos interesses sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas, assim como mereceu a dos signatários. Belém, 21 de agosto de 1969. (aa) Cândido de Oliveira Bisneto-Nilo Corlette-Paulo Leite". A seguir a sra. Presidente submeteu a proposta da diretoria a votação da Assembleia Geral, verificando-se a sua unânime aprovação a contar de 21 de agosto de 1969. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo solicitado a palavra, foi encerra-

da a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 12 de setembro de 1969.

(aa) Glória M. Daltro  
Presidente da Mesa  
Sylvio Azambuja M. de Abreu  
Secretário da Mesa  
Pp. Rowan Industrias, Inc.  
José Eduardo Monteiro de Barros  
Glória M. Daltro  
Jack Baron  
Cândido de Oliveira Bisneto  
Nilo Corlette  
Carlos Eduardo K. Lins e Silva  
José Eduardo Monteiro de Barros  
Luiz de Paula  
Sylvio Azambuja M. de Abreu

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Sylvio Azambuja Maurício de Abreu

Belém, 18 de setembro de 1969.

Em testemunho Z. V. de verdade.

ZENO VELOSO  
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S/A.  
NCr\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na primeira via na importância de duzentas e cinquenta cruzeiros novos  
Belém, 18 de setembro de 1969.

a) ILEGIVEL

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 18 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. . . . 12.964/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3475/69. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente ata.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de setembro de 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 3205 — Dia 23-9-1969)

PETROLEO BRASILEIRO S.A. — PETROBRAS

Região de Exploração do Norte — RENOR

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

1. A Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, Região de Exploração do Norte (RENOR), participa às firmas interessadas na prestação, sob regime de empreitada, dos serviços de transporte diário de empregados da PETROBRAS, que aceitará a inscrição à TOMADA DE PREÇOS pertinente, para os percursos Icoaraci Base do Tapanã/Icoaraci e Belém Base do Tapanã/Belém, em ônibus, utilizando viaturas com capacidade de, no mínimo, trinta e seis (36) passageiros sentados.

2. Fica reservado à PETROBRAS/RENOR o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da TOMADA DE PREÇOS, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

3. Os interessados poderão tomar ciência das condições relativas a essa contratação no horário normal de expediente do Escritório Central da PETROBRAS/RENOR, sito à Rua Senador Manuel Barata, n. 532, Edifício Cosmorama, 6º andar, sala 607, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana.

4. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 20.11.1969, às 15 (quinze) horas, no endereço acima, na sala da Chefia da Divisão Administrativa (6º andar, sala 604), ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comis-

são de Concorrência e Julgamento.

Belém 17. de setembro de 1969.

Otávio Benedito de Carvalho Melo  
Superintendente da Região de Exploração do Norte  
(Ext. Reg. n.3.214 — Dia 23.9.69).

CLUBE DOS DENTISTAS DO PARÁ

ESTATUTO  
CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Composição

Art. 1.º — Sob a denominação de Clube dos Dentistas do Pará, fica organizada uma sociedade civil, de fins social e recreativo, tendo como principal objetivo desenvolver o espírito de congraçamento entre os membros da classe de Cirurgiões Dentistas no Estado do Pará, bem como cooperar com os demais congêneres existentes em outras unidades da Federação, que tenham idênticas finalidades.

Art. 2.º — A sede social campestre do Clube dos Dentistas do Pará é no Município de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3.º — Para a consecução de seus objetivos, o Clube dos Dentistas do Pará poderá ter:

- Sede social;
- Sede administrativa;
- Biblioteca, discoteca e outros centros recreativos e culturais;
- Material, equipe, móveis, imóveis e utensílios.

Art. 4.º — O Clube dos Dentistas do Pará poderá adquirir bens imóveis, aceitar doações, bem como emitir, adquirir e caucionar ações e títulos outros de qualquer natureza, mediante autorização de Assembléia Geral.

Art. 5.º — Para a formação do fundo necessário à aquisição de sua sede social bem como execução de obras que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do Clube, fica autorizada a emissão de títulos de socios-proprietários, inicialmente até o número de 200 (duzentos), de valor que será estabelecido a cada etapa de colocação desses títulos.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 6.º — O Clube dos Dentistas do Pará terá as seguintes categorias de sócios:

- Proprietário fundador.
- Proprietário efetivo.
- Colaborador.

Art. 7.º — Sócio proprietário fundador é todo aquele que participou dos movimentos iniciais do que resultou na fundação do Clube e que se habilitou à subscrição de 130 (cento e trinta) primeiros títulos, emitidos, pelo Clube através à subscrição da carta compromisso e dos documentos relativos à integralização dos títulos dando, assim, assistência à sociedade.

Art. 8.º — Sócio proprietário efetivo é todo aquele que subscreveu títulos que forem emitidos pelo Clube, em qualquer época, posteriormente aos 130 (cento e trinta) títulos iniciais.

Art. 9.º — Sócio colaborador é todo estudante de Odontologia admitido de conformidade com o que dispõe o Art. 13., Cap. III.

Art. 10.º — Somente podem fazer parte do clube, como sócio proprietário fundador ou proprietário efetivo, pessoas do sexo masculino e do sexo feminino, desde que titulados em Odontologia, a quais são extensivos todos os direitos e deveres sociais correspondentes à categoria de sócio a que pertencerem.

§ 1.º — Quando ocorrer o óbito de um sócio proprietário, a viúva e filhos menores usufruirão dos direitos decorrentes do título, enquanto perdurarem suas condições de viuvez e menoridade, respectivamente, e cumprirem os estatutos e demais disposições do clube.

§ 2.º — Caso preferam, os herdeiros poderão transferir o título a outrem, observado o disposto neste artigo, ou restituí-lo ao clube, mediante indenização no valor pelo qual estiver cotado na época.

Art. 11.º — Desde a data de sua admissão, assiste ao sócio quite o direito de:

- Frequentar a sede social, participar de atividades sócio-recreativas do Clube;
- Votar e ser votado, res-

peitadas as restrições que venham infringir o regimento estatutário em vigor;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

d) Requerer, em caso de ausência para o interior do país ou exterior, licença por prazo superior a um ano, ficando isento dos pagamentos das mensalidades, desde que a Diretoria tenha concedido a licença requerida;

e) Transferir sua ação ou ações a outrem mediante aprovação da Diretoria, observado, ainda, o que dispõe o artigo 10.º pagas as despesas de transferência.

Parágrafo único — Ao sócio colaborador reservam-se os direitos especificados na letra "a" deste artigo.

Art. 12.º — Desde a data de sua admissão, constituem deveres dos sócios:

a) Estar rigorosamente em dia com a mensalidade.

b) Cumprir e respeitar o presente estatuto e as disposições do Regimento Interno;

c) Respeitar os membros da Diretoria e demais poderes do Clube ou seus representantes legais;

d) Cooperar para o progresso do Clube;

e) Portar-se com dignidade e respeito quando estiver no Clube, bem como em todas as oportunidades em que sua pessoa assuma o caráter de sócio;

f) Acatar as resoluções da Diretoria e demais poderes do Clube, sendo-lhe facultado, em caso de desacórdio, o recurso da convocação da Assembléia Geral, desde que apresente o pedido com o mínimo de um terço de assinaturas de sócios quites e declare expressamente a finalidade;

g) Solicitar sua exclusão do Clube, mediante pedido por escrito, desde que esteja em dia com suas mensalidades;

h) Desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento justificado;

i) Indenizar, dentro do prazo que lhe for estipulado, qualquer prejuízo material causado ao Clube;

j) Apresentar, devidamente assinada, a relação de de-

pendentes, para efeito de cadastro, identificação e usufruto.

Parágrafo único — Constituem deveres dos sócios colaboradores as disposições contidas nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "i" deste artigo.

### CAPÍTULO III

Da Admissão, Eliminação, Punição e Readmissão do Sócio

Art. 13. — Para se admitir como sócio do clube, deverá o candidato satisfazer:

a) Ser titulado em Odontologia;

b) Adquirir um título do clube, no caso de não ter sido enquadrado no disposto do Art. 6.º, letra "a";

c) Submeter-se aos regulamentos do clube;

d) Ser estudante de Odontologia;

e) Pagar as taxas e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

§ 1.º — Os sócios proprietários ficam enquadrados no disposto nas letras "a", "b", "c" e "e" e os sócios colaboradores no disposto, nas letras "c", "d" e "e", deste artigo.

Art. 14. — A transferência do título de sócio proprietário dependerá de assentimento prévio da diretoria, em relação a condição de idoneidade do pretendente, e de pagamento da taxa de transferência no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal do título, registrado em livro especial, sendo esta taxa reduzida para 10% (dez por cento) quando a transferência se fizer de pais para filhos e dispensada no caso de sucessão legítima.

Parágrafo único — Na transferência causa mortis, observar-se-á o que for deliberado no juízo do inventário, ressalvado à Associação o direito de optar pelo resgate do título.

Art. 15. — O atraso no pagamento das mensalidades importará na perda do direito de frequentar a sede social e demais instalações que pertencerem ao Clube.

§ 1.º — Será considerado em atraso o sócio que até o dia 10 do mês transcurso não haja pago o recibo relativo ao mesmo, ou esteja responsável ou responsabilizado mo-

netariamente pela Diretoria.

§ 2.º — Os efeitos do parágrafo anterior se estendem no que forem aplicáveis, ao regime de integralização de títulos subscritos.

Art. 16. — Os sócios, pelas faltas disciplinares que cometerem e infrações em que vierem a incorrer, serão passíveis das seguintes penas:

I — Advertência Verbal;

II — Advertência Escrita.

III — Censura.

IV — Suspensão.

V — Desligamento.

VI — Eliminação.

§ 1.º — As pessoas da família do sócio também são passíveis das penas do presente artigo, por elas respondendo, quando for o caso, o próprio associado.

§ 2.º — A pena de Suspensão, conforme a gravidade da falta cometida, variará entre 8, 15, 30, 60 e 90 dias.

§ 3.º — A reincidência em qualquer falta ou infração agravará a pena.

Art. 17. — É passível das penas de Advertência Verbal ou Escrita e de Censura, o sócio que incorrer em faltas disciplinares de menor relevância.

Art. 18. — A pena de Suspensão será aplicada ao sócio que venha cometer faltas ou infrações mais fortemente condenáveis ou, ainda, na forma do parágrafo 3.º do Art. 16.

Parágrafo único — O sócio punido com a pena de suspensão ficará privado de seus direitos mantidas, porém, as suas obrigações.

Art. 19. — Será atingido pela pena de desligamento o sócio que:

a) deixar de gozar de bom conceito;

b) não satisfazer as suas contribuições sociais por mais de 90 dias.

c) deixar de saldar nos prazos que lhe sejam concedidos, quaisquer débitos ou indenizações que assuma, ou que lhe sejam regularmente impostas.

Art. 20. — A eliminação do sócio pode tornar-se efetiva por ato da diretoria, em reunião e decisão da maioria, e são para isso motivos bastantes:

a) Desabonar o clube ou

prejudicá-lo nos seus interesses;

b) Condenação judicial ou julgamento por causa desonrosa, inclusive dentro da atividade e entidade profissional;

c) Provocar, a ruína social pela discórdia entre seus membros;

d) Mau comportamento, indisciplina e desrespeito à Diretoria ou aos seus membros ou delegados;

e) Reincidir em faltas depois de já punido com suspensão pelo prazo máximo de 90 dias ou, por menor prazo, se a infração for de caráter grave.

Art. 21. — Os sócios suspensos desligados ou eliminados do quadro social não poderão ter ingresso no clube como visitante ou qualquer outro título.

### CAPÍTULO IV

Do Fundo Social, Receita e Despesa

Art. 22. — O Fundo Social será constituído pelos imóveis e móveis semoventes que o clube possui ou venha a possuir.

Art. 23. — A receita do clube compreende:

a) O produto da integralização dos títulos que o clube emitir, as mensalidades e subvenções ou auxílios;

b) Os donativos de qualquer espécie;

c) Rateios e subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;

d) O produto da venda de qualquer material pertencente ao Clube, mediante aprovação da Assembléia Geral que por proposta da diretoria reunir-se-á para esse fim, ressaltando o patrimônio referido e expresso no artigo 22.

e) Das rendas dos seus serviços internos e outras que venham a ser estabelecidas pelos poderes competentes do Clube como:

1 — Jogos;

2 — Exibições artísticas;

3 — Promoções de festas;

f) — Juros de suas contas e depósitos.

Art. 24. — Constituem-se despesas do Clube:

a) O pagamento de impostos, aluguéis, salários, taxas

de serviços públicos, prêmios de seguros;

b) A conservação dos bens do Clube e do material de terceiros cedidos por aluguel;

c) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

d) Obrigações trabalhistas de previdência social.

### CAPÍTULO V

Dos Poderes do Clube

Art. 25. — Constituem-se os Poderes do Clube:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

Art. 26. — Só poderá fazer parte dos poderes do Clube o associado que, de acordo com a legislação em vigor, estiver em condições de exercer direitos e contrair obrigações na vida civil.

Art. 27. — O exercício de qualquer dos poderes do Clube é sempre gratuito e pessoal sendo, por isso, defeso delegá-lo a outrem.

### CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art. 28. — A Assembléia Geral será constituída dos sócios proprietários, dirigida por uma mesa integrada por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, que terão um mandato de três (3) anos.

Parágrafo único — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 29. — A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário na 2.ª quinzena de dezembro para tomar conhecimento e manifestar-se sobre o Relatório e Contas da Diretoria, bem como eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e os membros para comporem a mesa da Assembléia Geral, para o mandato seguinte.

Parágrafo único — Nessas Assembléias, além da matéria prevista, poderão ser tratados quaisquer assuntos relativos ao Clube, por proposta de sócio, desde que seja considerado pela maioria como digna de apreciação e deliberação.

Art. 30. — As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de dois terços do número total de só-

cios quites. Em segunda convocação serão constituídas com qualquer número.

Art. 31. — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que forem necessárias ou nos termos do art. 12. letra "f", tratando-se nessa Assembleia exclusivamente da matéria para que forem convocadas.

Art. 32. — As eleições para os cargos eletivos serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos apenas aqueles que tiverem maioria de votos.

Parágrafo único — Em caso de empate, prevalecerá:

a) O sócio fundador sobre os efetivos;

b) No caso de igualdade titular de sócio o mais antigo sobre o mais novo.

c) Em último caso, se persistir à igualdade o mais velho sobre o mais novo.

Art. 33. — A convocação da Assembleia Geral, quer para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, será feita por edital assinado por seu próprio Presidente, ou, de ordem do mesmo, pelo Presidente da diretoria, afixado no quadro de avisos da sede e publicado com antecedência mínima de cinco (5) dias num dos jornais de maior circulação da cidade, fixando dia, hora, local e finalidade da reunião.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Diretoria

Art. 34. — A administração do Clube será exercida por uma diretoria com mandato de dois (2) anos, composta de membros dos quais apenas o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos.

Parágrafo único — Os demais cargos da diretoria são de nomeação direta do presidente.

Art. 35. — A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1o. Secretário;
- 2o. Secretário;
- 1a. Tesoureiro;
- 2o. Tesoureiro;
- Diretor Social;
- Diretor de Esportes;
- Diretor de Sede;
- Crador.

Art. 36. — A posse da dire-

toria será dada pela anterior dentro de 15 (quinze) dias após a data da realização da Assembleia Geral que a eleger, em sessão conjunta, da qual será lavrada Ata especial.

Parágrafo único — Em caso excepcional a posse será dada pelo presidente da Assembleia Geral ou em último caso pela própria Assembleia.

Art. 37. — A vaga que se verificar na Diretoria, será preenchida por um sócio indicado pelo Presidente.

Art. 38. — Os membros da diretoria poderão nomear, para os setores que lhes forem confiados, tantos auxiliares quantos forem necessários devendo, entretanto, levar ao conhecimento do Presidente que submeterá a aprovação da diretoria.

Parágrafo único — Os auxiliares não terão direito a voto em reunião da diretoria podendo, entretanto, discutir sugerir ou propor quaisquer assuntos.

Art. 39. — A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar o Clube, zelando pelos seus interesses;
- b) Organizar e reorganizar o seu Regimento Interno;
- c) Fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regimento;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- e) Organizar o calendário social do Clube;

f) Autorizar todas as despesas previstas por este Estatuto;

g) Decretar e tornar efetivas as eliminações e penalidades de suas atribuições;

h) Fazer executar as resoluções das Assembleias Gerais;

i) Organizar o relatório anual do Clube para apresentar à Assembleia Geral Ordinária, compreendendo o balanço e a Demonstração de Receita e Despesa.

Art. 40. — Ao Presidente compete:

a) Presidir sessões da Diretoria;

b) Convocar as Assembleias Gerais;

c) Representar o Clube perante as autoridades do país e em todas as demais oportu-

nidades ou indicar quem nestas funções o deve substituir em cada impedimento do vice-presidente ou em casos urgentes;

d) Ordenar as despesas autorizadas e aprovadas pela Diretoria;

e) Providenciar conforme lhe parece urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na reunião imediata;

f) Assinar e receber livros da Secretaria e da Tesouraria;

g) Assinar diplomas, convites, cartões, impressos e outros títulos de igual natureza, conjuntamente com o 1o. Secretário;

h) Assinar cheques, ordem de pagamento, talões de recibo e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro;

i) Nomear e dispensar empregados do Clube quando forem julgados prescindíveis os seus serviços.

j) Admitir consultores técnicos e jurídicos para o clube, a título de colaboração.

Art. 41. — Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 42. — Ao 1o. Secretário compete:

a) Redigir e assinar conjuntamente com o Presidente do Clube todas as correspondências;

b) Assinar com o Presidente os títulos mencionados na letra "g" do art. 39.

Art. 43. — Ao 2o. Secretário compete:

Auxiliar e substituir o 1o. Secretário nos seus impedimentos e lavrar a Ata de reunião da Diretoria.

Art. 44. — Ao 1o. Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube;

b) Escriturar o Movimento das Receitas e Despesas e o livro de registro de sócios;

c) Assinar e extrair recibos de mensalidades;

d) Assinar com o Presidente todos os títulos referidos na letra "h" do art. 39;

e) Apresentar à Diretoria, na primeira sessão de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior;

f) Pagar despesas autorizadas pela Diretoria;

g) Organizar os balanços anuais, demonstração de Receita, Despesa do Fundo Social.

h) Atualizar as obrigações trabalhistas e de previdência social dos empregados.

i) Controlar o pagamento dos impostos devidos pelo clube aos poderes públicos.

Art. 45. — Compete ao 2o. Tesoureiro auxiliar e substituir o 1o. Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 46. — Compete aos Diretores no ramo que lhe diz respeito:

a) Dar parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos poderes competentes;

b) Propor à diretoria todas as medidas de ordem social, administrativas e financeiras que julgar necessárias das finalidades do Clube.

Art. 47. — A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente salvo falta de assunto, e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, considerando-se constituída para deliberar quando presente a maioria de seus membros.

Art. 48. — O membro da diretoria que deixar de comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas, sem justa causa ou sem aviso prévio, será exonerado pelo Presidente.

Art. 49. — O membro da diretoria que deixar de observar as disposições referentes ao seu cargo e estabelecidas neste estatuto, incorrerá na perda do cargo, sendo exonerado pelo Presidente ou imposta em Assembleia Geral Extraordinária por proposta de qualquer associado mediante provas que ratifiquem a falta.

Parágrafo único — Ao membro da Diretoria implicado no previsto pelo artigo 49, será concedido o direito de defender-se e em caso de nada ficar provado contra sua pessoa, permanecerá no cargo.

Art. 50. — Quando momentaneamente houver impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência do Clube será ocupada

pelo diretor em exercício que lhes seguir imediatamente na ordem estabelecida no art. 35.

§ 1.º — Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente e havendo impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Presidente da Assembléia Geral, que a convocará dentro do prazo de quinze dias, em caráter extraordinário, para eleger um novo presidente.

§ 2.º — O Presidente eleito segundo o parágrafo anterior será empossado na mesma reunião e seu mandato terá duração igual ao tempo que faltar para complementação do mandato de seu antecessor.

§ 3.º — Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, o preenchimento deverá ser efetuado de acordo com o previsto no § 1.º deste artigo.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 51. — Haverá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos por ocasião das eleições da diretoria em chapas separadas, com mandato igual ao desta.

Art. 52. — O Conselho Fiscal tem direito de opinar sobre qualquer assunto, sem direito a voto nas reuniões da Diretoria a que comparecer.

Art. 53. — Oito dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para prestação de contas da Diretoria, o Conselho Fiscal deverá apresentar ao Presidente da Assembléia Geral seu parecer escrito sobre o movimento financeiro estado da escrituração e documentos da administração parecer esse que será apresentado à Assembléia Geral e lido juntamente com o relatório da Diretoria.

Art. 54. — Sempre que o Conselho Fiscal julgar oportuno poderá examinar os livros e documentos da administração para que tudo lhe deverá ser facultado pela Diretoria.

Art. 55. — Poderá ainda o Conselho Fiscal, em caso de irregularidades verificar nas finanças da Diretoria, requerer ao Presidente a verificação da escrita dos livros do

Clube.

Art. 56. — São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Examinar, em qualquer tempo, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade;

b) Examinar o caixa e escrituração do mesmo, também, no mínimo de três em três meses;

c) Solicitar as informações que julgar necessárias aos membros da Diretoria;

d) Lavrar ata dos exames feitos;

e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais;

f) Opinar sobre o inventário, balanço e conta de lucros e perdas e o balanço financeiro apresentado pelos Diretores;

g) Denunciar irregularidades por ele conhecidas;

h) Sugerir e justificar sanções aos membros da Diretoria quando encontrar irregularidades nas contas examinadas.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Regimento Interno, Suas Disposições e Seus Avisos

Art. 57. — Haverá um regimento que completará a função do Estatuto, regulando e imprimindo a ordem interna do Clube e suas fiscalizações.

Art. 58. — A Diretoria poderá rever o regimento interno no prazo de noventa dias contados da data da Assembléia Geral que a eleger.

Art. 59. — A Diretoria quando não julgar necessárias alterações no Regimento poderá adotar o do ano anterior, bastando para isso que advirta aos sócios de sua decisão por meio de aviso.

Art. 60. — Pelo seu caráter de ato emanado da Diretoria e autorizado pelos Estatutos, o Regimento Interno tem força imperativa sobre os sócios.

Art. 61. — As disposições do Regimento Interno em vigor podem ser alterados ou ampliadas com medidas transitórias que se imponham momentaneamente ao critério da Diretoria, que antes de divulgá-las, as submeterá à aprovação em suas reuniões.

Art. 62. — As disposições

transitórias tomarão o nome de avisos e serão divulgadas por meio de afixação no quadro da Secretaria, tornando-se desde logo parte integrante do Regimento Interno em todos os seus efeitos.

Art. 63. — São condições necessárias para que o Regimento Interno tenha ação imperativa:

a) A aprovação da Diretoria;

b) Ser divulgado entre sócios, devendo por isso, ser afixado no quadro de avisos na sede campestre.

Art. 64. — As mesmas disposições devem ser observadas quanto aos avisos.

Art. 65. — Para que um deixo de vigorar é mister que o outro venha expressamente declarado que cessou o efeito do anterior.

Art. 66. — Os avisos ou advertências que não preencherem o disposto no artigo 62, serão considerados meros informativos.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Gerais

Art. 67. — A Diretoria fica autorizada a manter para comodidade dos sócios um bar-restaurante e mais serviços internos que julgar indispensáveis para tal, sob a administração do Diretor da sede.

Art. 68. — É expressamente proibida, nas dependências do Clube, sob pena de expulsão imediata de seus participantes, qualquer manifestação de caráter político, ideológico, racial ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade.

Art. 69. — São permitidos jogos de salão que terão exclusivamente fiscalização da Diretoria do Clube.

Art. 70. — Os sócios proprietários-fundadores e proprietários-efetivos solidariamente responderão pelas obrigações contraídas pelo Clube, na aquisição de sua sede social, de conformidade com o valor a ser descontado relativo ao seu título.

Art. 71. — O Clube dos Dentistas do Pará terá sua situação jurídica regular, podendo manter intercâmbio com congêneres do território nacional e do exterior.

Art. 72. — O Clube poderá ser dissolvido por motivo de

dificuldades insuperáveis e por aprovação de 3/4 de seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 73. — O atraso no pagamento dos títulos de propriedade, emitidos pelo clube, rescindir a vínculo contratual entre o clube e o sócio perdendo este em favor do clube, todas as importâncias integralizadas, sem direito a qualquer indenização das mesmas.

Art. 74. — Em caso de dissolução do Clube fica estabelecido que o patrimônio social existentes seja vendido a terceiros e o resultado líquido dessa transação seja distribuído proporcionalmente aos valores integralizados pelos sócios.

#### CAPÍTULO XI

##### Disposições Finais

Art. 75. — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

(Ext. Reg. n. 3.202 — Dia: 23.09.69).

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18:00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A;

b) — designação dos peritos para avaliação do patrimônio líquido do Banco a ser incorporado; e

c) — outros assuntos correlatos ou de interesse.

Belém (PA), 17 de setembro de 1969.

Janis Barriga Aymoré  
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 — Dia: 19, 20 e 23/9/69).

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**  
**Assembléa Geral Extraordinária**

Convidamos os senhores acionistas deste estabelecimento, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 18,00 horas do dia 29 de setembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S.A., sito à avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — proposta da Diretoria para aumento de capital social;

b) — reforma dos Estatutos Sociais; e

c) — O que ocorrer.

Belém (Pá), 17 de setembro de 1969.

Janin Barriga Aymoré  
Presidente

(G. — Reg. n. 9865 —  
Dias: 19, 20 e 23/9/69).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

De conformidade com o disposto no art. 53 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requeram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antônio José Assunção dos Santos, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Euclides Bandeira Gonçalves, Mirna Saraiva, Antônio da Silva Passos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Salim Carlos Chady, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de setembro de 1969.

(T. n. 15383 — Reg. n. 3152 — Dias 18, 19, 23, 25 e 26/9/69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**(D.E.R. — PA.)**

**Térmo de Tarefa, que fazem o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DER-PA.) e a firma MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA — CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., para execução de serviços complementares de reforços de pontes, como abaixo melhor se declara:**

PROCESSO N. 3131/69

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), neste Térmo denominado simplesmente DERPA, representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng. Alírio César de Oliveira ajusta o presente Térmo de Tarefa com a firma Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., representada pelo Sr. Manoel Joaquim de Almeida, português, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santo Antônio n. 60 — sala 9, daqui por diante denominado TAREFEIRO, a execução de serviços de reforço da ponte de madeira de lei construída pela mencionada firma, no Km. 92 da Rodovia PA-70, trecho BR 010 — Marabá, obrigando os contratantes a cum-

prirem e respeitarem o presente Térmo de Tarefa, nas condições a seguir expostas:

**I — OBJETO E PRAZO**

PRIMEIRA: — Obriga-se a firma TAREFEIRA a fazer os seguintes serviços de reforços, na mencionada ponte de madeira do Km. 92, em construção na Rodovia PA-70, ou seja, introduzir na mesma um vão de 5,00 metros que virá permitir as vantagens, a seguir discriminadas: a) menor empuxo nos encontros e distribuição dos mesmos pelo contraventamento longitudinal disposto simetricamente e apoiado nos esteios principais; b) melhor simetria da obra, que terá um vão central livre para passagem da água, cuja área de vasiação máxima é de 5,00 m<sup>2</sup> e se contera entre as duas ordens centrais de esteios; c) menor volume de terraplenagem.

SEGUNDA: — Os serviços ajustados deverão ser concluídos dentro do prazo de 20 dias, a contar da expedição da primeira ordem de serviço, feita pela Fiscalização da Obra, sob pena da firma TAREFEIRA incorrer em multa de 0,5% (meio por cento) do valor do presente Térmo de Tarefa, por dia que exceder do mencionado prazo, salvo motivo de força maior devidamente justificável, a crité-

rio do DERPA.

**II — PAGAMENTO E FORO**

TERCEIRA: — O DER-PA pagará a TAREFEIRA, pela execução dos serviços de reforço da ponte do Km 92, já referidos na Cláusula Primeira deste Térmo, a importância de NCr\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), pagamento esse que será feito à firma TAREFEIRA ao término do serviço empreitado, correndo o mencionado pagamento pela Verba: 4.1.1.3.5 do Orçamento vigente de 1969.

QUARTA: — O presente contrato é feito de acordo com a autorização dada pelo Eng. D. Geral do DER-PA, às fls. 4 do Processo n. 3131/69 e tendo em vista a alínea "i" § 2o. do artigo 126, do Decreto-lei n. 200, de 25.2.1967.

QUINTA: — Para as questões decorrentes deste Térmo fica eleito o Fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordes, DERPA e TAREFEIRA, assinam este Térmo de Tarefa, os representantes das partes interessadas e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 15 de setembro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral do DER-PA  
Sr. Manoel Joaquim de Almeida — Representante da firma TAREFEIRA.

**TESTEMUNHAS:**

1o. Nome: — a) Ilegível  
Resd.: — Angustura, 3602  
2o. Nome: — a) Ilegível  
Resd.: Quintino Bocaiuva, 1140  
(Ext. Reg. n. 3.197 — Dia: 23.09.69).

**Térmo de Tarefa, que fazem o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DER-PA) e a firma MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA — CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., para execução de Serviços Complementares de reforços de Pontes, como abaixo melhor se declara:**

PROCESSO N. 3132/69

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), neste Térmo denominado simplesmente DERPA, representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng. Alírio César de Oliveira,

ajusta o presente Térmo de Tarefa com a firma Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., representada pelo Sr. Manoel Joaquim de Almeida, português, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santo Antônio n. 60 — Sala 9, daqui por diante denominado TAREFEIRO, a execução de serviços de reforço da ponte de madeira de lei construída pela mencionada firma, no Km. 92 da Rodovia PA-70, trecho BR — 010 — Marabá, obrigando os contratantes a cumprirem e respeitarem o presente Térmo de Tarefa, nas condições a seguir expostas:

**I — OBJETO**

1 — Obriga-se a firma TAREFEIRA, a fazer os seguintes serviços de reforços, na mencionada ponte de madeira já construída pela mesma no Km. 92, da Rodovia PA-70; a) colocação de peças reforçadas para contraventamento longitudinal e transversal; fixação de travessas duplas e intermediárias, para subdivisão da altura dos apoios, reduzindo a elementos mais resistentes à flambagem; b) cavação de mais um esteio (quarto), em cada órgão de apoio, para ampliação da base transversal, assegurando melhor combate as solicitações neste sentido, como sejam, mudanças de direção dos veículos ao transpor a ponte, efeitos de enxurradas com carregamento de arbustos; c) aplicação de novas travessas superiores nos apoios, mais robustas (0,30m x 0,30m) com extensão de 5,00m. para permitir novo e melhor encaixe no topo das colunas, bem como adoção de travessas intermediárias no centro de cada vão, devidamente escoradas, para combater o momento fletor nos mesmos; d) construção de encontros e alas complementares limitando o canal do córrego à largura de 5,00m possibilitando o desdobramento do que foi executado em dois semicírculos de cada lado extremo da ponte; e) adoção de ferragens de dimensão adequada (igual T27).

**II — PRAZO**

2 — Os serviços ajustados deverão ser concluídos dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da expedição

da primeira ordem de serviço, feita pela Fiscalização da Obra, sob pena da firma TAREFEIRA incorrer em multa de 0,5% (meio por cento) do valor do presente Termo de Tarefa, por dia que exceder do mencionado prazo, salvo motivo de força maior devidamente justificável, a critério do DER-PA.

#### III — PAGAMENTO

3 — O DER-PA pagará a TAREFEIRA, pela execução dos serviços de reforço da ponte do Km. 92, já referidos na Cláusula Primeira deste Termo, a importância de NCr\$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros Novos), pagamento esse que será feito a firma TAREFEIRA ao término do serviço empreitado, correndo o mencionado pagamento pela Verba: 4.1.1.3.5 do Orçamento vigente de 1969.

#### IV — FÓRO

4 — Para as questões decorrentes deste Termo fica eleito o Fórum de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordados, DER-PA e TAREFEIRA, assinam este termo de Tarefa, os representantes das partes interessadas e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 14 de Agosto de 1969  
Eng. Alirio César de Oliveira  
Diretor Geral do DER-PA

Sr. Manoel Joaquim de Almeida — Representante da firma TAREFEIRA.

#### TESTEMUNHAS:

10. nome: — Odília Rebelo  
Resd.: — Antonio Baena, 137  
26. nome: — a) Ilegível.  
Resd.: — Angustura, 3602  
(Ext. Reg. n. 3.198 — Dia: 23.09.69).

Instrumento Particular de Contrato de Assistência Técnica de Serviço, entre partes, a Firma Belém Aero Taxi Ltda, como Locadora, e de outro lado, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como Locatário, como abaixo melhor se Declara.

PROCESSO N. 3824/69

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Assistência Técnica de Serviço, entre partes, de um lado a Firma "Belém Aero Taxi Li-

mitada", neste ato representada por seu Diretor Manuel Luiz Penha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, estabelecido à Avenida Boulevard Dr. Freitas n. 2114, nesta Cidade, daqui por diante denominada simplesmente Locadora, e de outro lado, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus, n. 1266, daqui por diante denominado simplesmente Locatário, fica justo e contratado o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — A Firma Locadora, se compromete a fazer a revisão correspondente a quinhentas (500) horas de voo na aeronave do Locatário, de prefixo PP-ETZ, trabalho esse que deverá ser feito com rigorosa observância de todas as normas e requisitos técnicos exigidos para a feitura desse serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Os serviços de revisão ora contratados devem observar e compreendem as seguintes etapas: a) — Itens que compreendem revisão de quinhentas (500) horas em Aeronaves "Beechcraft Baron": 1) — Limpeza do filtro de indução de ar no motor; 2) — Troca de óleo do motor; 3) — Limpeza do filtro de combustível do calentador; 4) — Limpeza da bomba de combustível do calentador; 5) — Limpeza da "Rezilla" de combustível da válvula de controle de injeção; 6) — Limpeza da "Rezilla" de combustível no "pozo" das rodas; 7) — Verificação do fluido dos freios; 8) — Inspeção nos tanques auxiliares de combustível; 9) — Inspeção nos tanques principais de combustível; 10) — Inspeção nos amortecedores principais da bequilha; 11) — Inspeção no amortecedor de trem-de-pousa; 12) — Lubrificação nas engrenagens de redução do motor do trem-de-pousa; 13) — Inspeção na caixa de engrenagens dos atuadores do trem-de-pousa; 14) — Lubrificação nas portas do trem-de-pousa; 15) — Lubrificação dos rolamentos das rodas; 16) — Embuchamento

da bequilha e 17) — Verificação de água na bateria; b) — Sistema de Combustível; 18) — Inspeção da válvula seletora de gasolina; 19) — Inspeção da válvula de vedação do combustível ao aquecedor; c) — Instrumentos: — 20) — Revisão no Giro Direcional e sistema; 21) — Revisão no Horizonte Artificial e Sistema; 22) — Revisão no Indicador de Inclinação e sistema; 23) — Revisão no aquecedor da cabine. d) — Revisão Geral: — 24) — Inspeção nos cabos de comando; 25) — Inspeção do comando das partes móveis; 26) — Inspeção da cabine, portas, etc. 27) — Inspeção nos assentos e cintos de segurança; 28) — Inspeção nas luzes dos instrumentos e navegação. e) — Hélice: — 29) — Inspeção nos cones; 30) — Lubrificação das pás. f) — Diversos: — 31) — Inspeção nos freios de estacionamento; 32) — Pintura Geral; 33) — Inspeção geral de célula; g) — motores; 34) — Revisão dos magnetos; 35) — Revisão nos arranques; 36) — Teste de compressão dos cilindros; 37) — Inspeção no sistema de ventilação e calefação; 38) — Inspeção nos amortecedores do motor; 39) — Remoção e limpeza do radiador de óleo; 40) — Remoção e limpeza dos injetores; 41) — Inspeção na bomba de vácuo e separadores; 42) — Lubrificação nos controles do motor; 43) — Teste e calibragem de velas; 44) — Inspeção nas bombas de gasolina e seletoras e 45) — Jogo de capas de napas para os assentos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — O "Locatário" pagará à "Locadora" pela execução dos serviços referidos na Cláusula anterior, a importância de NCr\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Cruzeiros Novos), quantia essa que lhe será paga depois da conclusão dos serviços contratados, após o Comandante Kemal Mustafa dar como perfeito e satisfatória a revisão feita.

**CLAUSULA QUARTA:** — A "Locadora" se compromete a realizar os serviços de acordo com as instruções da Fábrica Beech-craft tipo "Baron" C-55, no prazo de vinte (20) dias a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA:** — Fi-

ca eleito e aceito por ambas as partes o Fórum de Belém Capital do Estado do Pará, para qualquer demanda com referência ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, "Locadora" e "Locatário" aceitam e assinam o presente contrato em oito (8) vias e para um só efeito, tudo feito na presença das testemunhas abaixo a que a tudo assistiram.

Belém, 12 de setembro de 1969.

Eng. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA — Locatário  
BELÉM AERO TAXI LTDA.  
— representada pelo seu Diretor MANUEL LUIZ PENHA  
Testemunhas:  
(aa.) Ilegíveis.  
(Ext. — Reg. n. 3195 — Dia 23/9/69).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DIRETORIA ESTADUAL  
FAZENDA REGIONAL DE CRIAÇÃO DO MARAJÓ  
HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE SEMOVENTES DAS RAÇAS  
RED SHINDI NELORE E 3/4 HVB  
—EDITAL—

A Comissão designada pela Portaria n. 153, de 10.9.69., do sr. Chefe do Grupo Executivo de Administração e de conformidade com a Portaria n. 920, de 23 de agosto de 1967, da Divisão do Material, torna público para conhecimento dos interessados que, às 9 horas do dia 26 do corrente mês, serão alienados em leilão público, na Sede da Fazenda Regional do Marajó em Soure, Semoventes pertencentes a este Ministério constituídos em diversos lotes das raças Red Shind, Nelore e 3/4 HVB, especificação e valores estão relacionados na portaria daquela Repartição e na sede do Grupo Executivo da Produção Animal, sita à Avenida Almirante Barroso, 1.234 em Belém, a disposição dos senhores interessados.

Belém, 11 de setembro de 1969.

Lygia Brandão Soares  
Armz 8—A — Presidente da Comissão

VISTO:  
Waldemar Benassuly Maués  
Diretor Estadual Substituto  
(Ext. Reg. n. 3155 — Dias 19, 20 e 23—9—69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.094

ACÓRDÃO N. 361

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível  
Apelados: — Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete de Assis Oliveira  
Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — I — É de se confirmar a decisão homologatória de desquite amigável, quando no seu processamento foram observadas todas as formalidades legais.

II — É válida a cláusula de renúncia de alimentos pela mulher, em desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Offício" da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e apelados Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete de Assis Oliveira:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, adotado o relatório de fls. 15 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O desquite amigável requerido por Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete de Assis Oliveira, homologado por sentença de 17.05.1969, do doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Comarca da Capital, está em ordem.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Os desquitandos ao ajuizarem o pedido já estavam casados há mais de dois (2) anos. Foram ouvidos, separadamente, e após o chamado prazo de reflexão, ratificaram por termo nos autos, o pedido formulado na peça vestibular. Enfim, o doutor Juiz "a quo" pautou-se pela observância rigorosa de todas as fases e prazos previstos em lei, sem olvidar a audiência obrigatória do Órgão do Ministério Público.

O casal desavindo não possui bens a partilhar, nem filhos, tendo a mulher exonerado o marido da obrigação alimentar, o que não incide na censura do direito, pois, a irrenunciabilidade do direito de alimentos prevista no artigo 494 do Código Civil, somente se verifica, entre parentes, conforme se tem decidido, reiteradamente, neste Egrégio Tribunal.

No desquite por mútuo consentimento, desde que tenham sido observadas todas as formalidades processuais e as cláusulas do acórdão não sejam hostis ao direito, a decisão homologatória é inarredável.

Estes os motivos pelos quais se negou provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 28 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antônio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 9917)

ACÓRDÃO N. 362

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Construtora Gualo S.A.  
Apelada: — Iza Kabacznik  
Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — São nulos os atos processuais praticados sem a intervenção do órgão do Ministério Público, quando houver interesses de pessoa incapaz.

— O menor pubere é assistido e não representado por seu pai, nos atos que tiver de praticar. A procuração que o pai passar como representante do filho, pode ser suprida com a que este outorgar assistido por aquele.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Construtora Gualo S.A., e apelada Iza Kabacznik.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 138 e verso como parte integrante deste, em acolher a preliminar suscitada pelo Exmo. senhor doutor Procurador Geral do Estado e em dar provimento ao agravo no auto do processo,

para anular o processo a partir de fls. 71, inclusive, a fim de ser proferido outro despacho saneador no qual o doutor Juiz "a quo" deverá mandar citar o representante do Ministério Público e a Autora exibir outra procuração com observância da segunda parte do inciso V do artigo 384 do Código Civil.

O Exmo. senhor doutor Procurador Geral do Estado, no seu provimento, argui nulidade "ab-initio" do processo, nos termos do artigo 80, § 2º combinado com o artigo 34, tudo do Código de Processo Civil.

Trata-se de uma nulidade de ordem pública que, mesmo quando não alegada, deve o juiz pronunciá-la.

Iza Kabacznik, a Autora, conforme a certidão de fls. 63, tem 20 anos de idade. É ela, portanto, pessoa relativamente incapaz.

A lei processual ao exigir obrigatoriamente a intervenção do órgão do Ministério Público nas causas em que houver interesses de incapaz, não distingue a capacidade, isto é, se relativa ou absoluta. E, ainda, diz serem nulos os atos realizados com a preterição dessa formalidade.

Todavia, essa omissão não fulmina "ab-initio" o processo como argumenta o ilustre Procurador Geral do Estado, desde que, ao proferir o despacho saneador, o juiz mandará citar o representante do Ministério Público.

Dai conclui-se que, somente a partir do saneador, é que devem ser declarados nulos os

atos processuais praticados sem a interferência mencionada.

Acontece que a contestação discute, também preliminarmente, a ilegitimidade da representação da Autora como parte, uma vez que sendo menor pubere devia ter outorgado o mandato judicial assistida de seu pai e não este em nome dela.

Como o juiz indeferiu o pedido de absolvição da instância sob esse fundamento, a Ré agravou no auto do processo.

Tanto a lei substantiva como a adjetiva prescrevem as normas para os atos a serem praticados pelas pessoas relativamente incapazes, ou seja, estas devem manifestar pessoalmente a sua vontade, intervêm diretamente na realização do ato, mas, assistida sempre por quem a lei determinar.

A procuração apresentada com a inicial está apenas assinada pelo pai da Autora, pessoa que a lei determina assina-la, faltando, assim, o requisito principal, que é a outorga do mandato pela parte diretamente interessada — a Autora.

Quanto a isso, diz o digno Chefe do Ministério Público,

ser mera irregularidade, surtida com o depoimento prestado em juízo, e, ainda, porque mesmo representada por seu pai, a Autora não foi menor amparada.

Não houve a falta do mandato, há uma omissão na procuração que devia ter sido mandada suprir pelo juiz ao preferir o saneador.

Não fôra a falta da intervenção do órgão do Ministério Público como já foi examinada, podia-se dar como sanada essa omissão com o depoimento pessoal da Autora, onde ratifica todos os atos praticados. Mas, se o processo deve ser declarado nulo a partir do saneador, o depoimento da Autora inexistente, daí não se poder adotar o entendimento do Procurador Geral.

Belém, 21 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9918)

### RESENHA FORENSE

CARTÓRIO DO SENTO OFFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 21.2.69

Processos Iniciados Hoje

1o. Ação Executiva — Autor — Marcosa S.A — Máquinas, Representações Comércio e Indústria — Réu — Elias Hage & Cia. — Juízo da 10a. Vara — Dr. Ary da Motta Silveira. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 20.02.69.

2o. Ação de Despejo — Autor — Cbhy Ayan — Réu — Germano Alves Quinderé — Juízo da 3a. Vara. Dr. Ossiam Almeida — Despacho: D. A. Cite-se. Em 21.02.69.

3o. Ação Executiva — Autor — Flávio Augusto Titan Viegas — Réu — João Batista Gomes Rodrigues — Juízo da 10a. Vara. Dr. Ary da Motta Silveira — Despacho: D. e A. Cite-se. Em 21.02.69.

4o. Ação de Despejo — Autor — José Maia Russo — Réu — Walter Félix Franco — Juízo da 7a. Vara. Dr. Miguel Carneiro — Despacho: D. e A. Cite-se. Em, 21.2.69. Belém, 21 de fevereiro de 1969.

a) Ana da Mota Lobato  
Escrivã

RESENHA DO DIA 24.2.69

Processos Concluídos N/Date

Interpelação judicial requerida por Guilherme Cabussú de Oliveira contra José Antônio Teixeira — Juízo da 1a. Vara. Dr. Ary da Motta Silveira.

414 — Ação executiva — Autor — Laranjeira & Cia. Réu — Antônio Oliveira — Juízo da 10a. Vara. Dr. Ary da Motta Silveira.

Vistoria requerida por Raimundo Nonato contra Miguel

Massud Hann — Juízo da 10a. Vara. Dr. Ary da Motta Silveira.

202 — Ação executiva — Autor — Joaquim Marques Veloso — Réu — Hildeberto Araújo Freitas — Juízo da 1a. Vara. Dr. Romão Amoedo.

313 — Ação de Despejo — Autor — Waldomiro Miranda — Réu — Norman Pencival Josephs Davis. Juízo da 1a. Vara. Dr. Romão Amoedo.

RESENHA DO DIA 25.02.69

Processos Iniciados Hoje

1o. Ação executiva — Autor Morgan Vanzham Gomes Perry — Réu — Miguel Neves Galvão — Juízo da 7a. Vara — Dr. Miguel Carneiro. Em 24.02.69. Despacho: D. A. Cite-se e Int.

Belém, 25 de fevereiro de 1969.

a) Ana da Mota Lobato  
Escrivã

## JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 170. Expediente do dia 16.9.69.

No Ofício s/n., do Banco Mercantil de Niterói S.A. — Filial-Belém-Pará, informando quanto ao solicitado nos ofícios ns. 898/69, 874/69, 872/69, 870/69, 868/69, 853/69, 854/69 e 856/69:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.9.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Boletim de Reclamação n. 248/69—DA, do Diretor-Administrativo do Clube dos Telegrafistas do Brasil, comunicação digo comunicando haver recebido do Banco do Brasil a comunicação do recebimento de Ordem de Pagamento por Carta n. 18385 de 4.9.69, no valor de NCr\$ 7.74:

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1675

Exequirente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executados: Comércio e Indústria Cordeiro Ltda. (adv. dr. José Nascimento)

Despacho: Ouça-se a dra. Procuradora Fiscal da Fazenda Nacional sobre o pedido de parcelamento formulado às fls. Belém, Pará, em ....

16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 876

Exequirente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria F. Rôlo)

Executada: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores, paga-se nos termos ulteriores, paga-se pela executada Suprema Indústria e Comércio Ltda. a quantia de quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCr\$ 4.434,45) reclamada às fls.

acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Demoraço por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 16 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequirente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Executados: Sebastião Belchior Pinheiro e Rui dos Santos Silva (Proc. n. 1208) e José Serafim Nonato (Proc. n. 1535):

Despacho: A vista do conteúdo na certidão supra, proceda-se a penhora em bens suficientes do executado. Expeça-

se novo mandado a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da comarca de Soure, como permite o art. 42 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1102

Exequente: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (SASSE) (adv. dr. Iraceyr Rocha)

Executado: Demétrio Pereira de Holanda

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Proc. n. 1926

Autora: Adelaide Gouveia dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Ré: Ana Lobato

Despacho: Homologo o acôrdo constante do auto supra, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos, prosseguindo-se com a feitura do cálculo. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE PECULATO**

Proc. n. 1625

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Nicácio Feitosa de Azevedo (adv. dr. Ulysses d'Oliveira)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO**

Proc. n. 105

Justificante: Maria de Nazaré Serra (Assistente Judiciário Dr. Artemis L. da Silva)

Justificado: IAPI (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Diga a autora se deseja prosseguir na justificação. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA**

Proc. n. 1825

Autor: Antonio Carlos Bouthosa (adv. dr. Carlos Balbino T. Potiguar)

Ré: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**INTERDITO**

**PROIBITÓRIO**

Proc. n. 1968

Requerente: Lourival da Costa Azevedo (adv. dr. Leonidas Verdelho)

Requeridos: Veridiano Gemaque da Cruz e SUDEPE (advgs. drs. Flávio Maroja e Wilson A. Souza)

Despacho: Aguarde-se a manifestação das partes interessadas. A Secretaria. Belém, Pará, em 16.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Adherbal Meira Mattos, sendo a autora: The London Assurance, Reus: Irmãos Rossy.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.6.66. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**MANDADO DE**

**SEGURANÇA**

Proc. n. 1966

Impetrante: Godofredo Machado Portela (adv. dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes)

Impetrado: Interventor Federal no Município de Santarém. (adv. dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro)

Despacho: I — Com fundamento no que estatui o art. 279, caput, do Código de Processo Civil, considero válidos todos os atos processuais praticados perante o MM, Juiz de

Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém. II — Contados e preparados, à conclusão. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE LIVRO**

Proc. n. 1654

Requerente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Requerida: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A. (adv. dr. Alarico Barata)

Despacho: Vista a Requerente. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**CRIME DE CONTRABANDO**

Proc. n. 735

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Ré: Adalberto Gomes Fer-

nandes e Carlos Botelho (advgs. drs. Alarico Barata e Alberto Ivo Coêlho)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÕES PENAIS**

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 451

Réu: Clauzie Bell Pope (adv. dr. Egidio Sales)

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1119

Réus: Júlio Martins de Araújo e outros. (advgs. drs. Alberto Campos, Edilson Silva Paulo Klautau, Alberto Ivo e Donato Cardoso)

Despacho: I — Certifique a Secretaria se já foram respondidos os Ofícios de fls. 78, 80 e 81, bem como lavre a certidão ordenada no item III do despacho de fls. 77.

II — Desapense-se dos autos o requerimento de fls. 86, que não é relativo aos presentes autos, e sim ao Processo n. 1237, informando ainda o motivo de não ter sido apresentada a despacho a petição de fls. 93.

III — Vista ao Ministério Público para dizer sobre o parecer do testemunha João Afonso de Oliveira (fls. 83—V e 87—V). Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO EXECUTIVA**

Proc. n. 1214

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo Souza)

Réus: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco

Despacho: Vista ao Exequente. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO EXECUTIVA**

Proc. n. 161

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) (adv. dr. Júlio Alencar)

Executada: Rodofranc Ltda.

Despacho: Vista à União Fe-

deral, assistente legal do Exequente.

Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Proc. n. 972

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executada: A Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.

Despacho: A Avaliação. Belém, 16.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1613

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

Proc. n. 1558

Autor The London Assurance (adv. dr. Ulisses Coêlho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos (adv. dr. Laércio Franco)

Despacho: Preparados, à conclusão. Belém, 16.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.896)

Poder Judiciário

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**

2ª. Região — Estado do Pará

**EDITAL**

Proc. n. 253

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Soares da Silva residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.7.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respei-

tesamento, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Soares da Silva, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital da quantia de cento e sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 107,40), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-73/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidade constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Não havendo sido encontrado o executado esta Procuradoria requer — sua citação mediante publicação de Editais Belém, 22.9.67. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 31.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma

da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Wilmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9899 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

#### EDITAIS

Proc. n. 1222

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que o presente

editais virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à rua Caripunas, 904, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder

aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de José Antônio Rodrigues, residente e domiciliado à Rua Caripunas, 904, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e dois cruzeiros novos (NCR\$ 222,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-187/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Ex. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção cometária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a

cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

(a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 18.7.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Wilmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(G. Reg. n. 9898 — Dias — 23, 26 e 30.9.69)

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

Requerimento do Ministério Público: — "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de Editais. Belém, 18.7.69.

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### EDITAIS

Pelo presente Edital e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Notifico a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia dezessete (17) de setembro corrente, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão do acordo homologado nos autos do processo de dissídio coletivo n. TRT-DC-192/69, a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, representadas, respectivamente, pelo Sindicato demandante e firmas demandadas, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre o acordo e referida extensão.

É o seguinte o acordo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e as firmas Companhia Industrial do Brasil, S. A. — Bitar Irmãos, União Fabril,

Ltda. e Indústria Nova Americana:

"a) as empresas Companhia Industrial do Brasil; S. A. — Bitar Irmãos; União Fabril, Ltda. e Indústria Nova Americana S. A. concede a todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, um aumento de 27%, calculado sobre os salários vigentes a 8 de agosto de 1969, data da instauração do dissídio coletivo;

b) ficam compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após 28 de março de 1968, inclusive o abono de emergência;

c) o presente acordo tem a vigência de um ano, a partir da publicação da decisão homologatória no Diário da Justiça do Estado do Pará".

Secretaria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Serviço Judiciário, em Belém, 18 de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) Lucymar Coelho Penna  
Diretora do Serviço Judiciário

## EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento do  
Tribunal Pleno  
EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des.

Eduardo Gadelha Barbosa (Ad. Dr. Orlando Fonseca) — requerido — O Governador do Estado — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de setembro de 1969.  
(b) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

**Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal**  
**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Ponta de Pedras — Apelante — Brigido Costa (Ad. Dr. Enivaldo Ferreira) — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Manoel Castello Alves.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante — Tomaz Pinheiro — Apelado — Sebastião Sanches de Melo — Relator — Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de setembro de 1969.  
(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

**Edital**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2a. CÂMARA CÍVEL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 25 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados: — Délcio Carlos Nunes Gouvêa e Heloisa Helena de Menezes Veiga Gouvêa — Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Idem — Idem — Igarapé-Miri — Apelante — Raimundo Monteiro de Souza (Ad. Dr. Egídio Sales) — Apelado — Raimundo Costa (Ad. Dr. Raimundo Cavaleiro de Macêdo) — Relator — Desembargador Walter Falcão

Idem — Idem "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

— Apelados — Jorge de Souza Quaresma e Zenita Martins Quaresma — Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

Idem — Idem — Bragança — Apelante — M. Bernadete (Ad. Dr. José Maria Amarante) — Apelado — Hilário Augusto Ferreira (Ad. Dr. Vasco Borborema) — Relator — Des. Jacella Alves.

Idem — Idem — Capital — Apelante — José Domingues Maia (Ad. Dr. Eudiracy Silva) — Apelado — Alberto José Talhada Lopes (Ad. Dr. Paolo Ricci) — Relator — Des. Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18.9.1969.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

**COMARCA DA CAPITAL**  
**SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL**  
**E COMÉRCIO**

**Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias**

O Doutor Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento nos autos cíveis de ação Executiva que Distribuidora Concha Ltda. — Representações — Comércio — Petróleo move contra Tocantins Transportes — Comércio e Representações Ltda., sociedade estabelecida em Imperatriz — Ma., e avalizadas por Afonso Villela Bonilo, quer citar os devedores, o primeiro na pessoa de seu representante legal que é também o avalista acima mencionado, lhe foram apresentadas duas petições cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital. Distribuidora Concha Ltda. — Representações — Comércio — Petróleo sociedade estabelecida nesta cidade de Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 123, por seu procurador judicial ao fim assinado, "ut" instrumento de mandato junto (doc. 1), vem, com o devido respeito e alta consideração, perante V. Exa. expor a requerer o que segue: 1 — Sendo credor da quantia de NCr\$ 12.727,10 (doze mil

setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e dez centavos), pelas notas promissórias n. 03 no valor de NCr\$ 3.180,00; n. 04, no valor de NCr\$ 3.240,00; n. 05, no valor de NCr\$ 3.300,00; e n. 06, no valor de NCr\$ 3.007,10 todas vencidas, protestadas e não resgatadas, emitidas por Tocantins Transportes Comércio e Representações Ltda., sociedade estabelecida em Imperatriz — Ma., e avalizadas por Afonso Villela Bonilo, quer citar os devedores, o primeiro na pessoa de seu representante legal que é também o Senhor Afonso Villela Bonilo, para, na forma do art. 177, inciso II, combinado com o art. 299 ambos do Código de Processo Civil Brasileiro, pagar, consumada a citação por edital, dentro de 24 horas sob pena de lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos sejam necessários para o pagamento reclamado, como acréscimo de juros de mora despesas de processo, custas e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Assim, requer a V. Exa. que se digna de mandar passar o competente edital de penhora executiva contra os devedores para que, sendo estes citados a paguem a aludida quantia e não o fazendo dentro de 24 horas, se proceda, na conformidade dos artigos 298 e seguinte do Código de Processo Civil Brasileiro, à penhora nas condições requeridas, protestando pelos dispositivos legais de arrombamento e requisição de força, se necessário, e ficando os executados, desde logo, intimados para contestar no prazo do art. 301 do referido Código. Requer, ainda, a intimação da mulher do devedor para a penhora recair, por ventura, em bens imóveis. Dá-se a presente o valor de NCr\$ 12.727,10, para os fins fiscais, T. Termos P. Deferimento. Belém, 15 de julho de 1969.  
(p. p.) — Deusdedith Freire Brasil. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital. Distribuidora Concha Ltda. já qualificada em, nos autos de ação Executiva que move contra Tocantins Transportes Comércio e Representações Ltda., e outro, por seu advogado abaixo assinado, perante V. Exa., em cumprimento ao seu respeitável despacho às fis. dizer o

que segue: A Suplicante quer a citação dos réus com fundamento no art. 177, n. I e não II do Código de Processo Civil Brasileiro. Houve apenas um lapso por parte da datilógrafa que, infelizmente, não foi notado pelo que a esta firma; 2 — Solicita-se a citação dos réus na forma do art. 177, n. I, do Código de Processo Civil Brasileiro, porque o titular e representante legal da sociedade Tocantins Transportes Comércio e Representações Ltda., senhor Afonso Villela Banilo, encontra-se em lugar incerto (digo) lugar ignorado, incerto ou inacessível. N. Termos P. Deferimento (p. p.) Deusdedith Freire Brasil. (Despacho) Cite-se, com o prazo de 20 dias observadas as disposições legais. Belém, 7.8.69. (a) Manoel Cristo Alves Filho.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo teor da qual fica citada a sociedade acima mencionada na pessoa de seu representante legal, o avalista e sua mulher se casado for, para pagar a exequente no prazo de 24 horas que correrá em Cartório, que (digo), a quantia de NCr\$ 12.727,10 (doze mil setecentos e vinte e sete cruzeiros novos e dez centavos) proveniente de diversas notas promissórias vencidas, protestadas e não pagas, acrescidas de juros de mora, honorários de advogado e demais despesas judiciais. E não o fazendo nem apresentando bens, procedam a penhora em tantos de seus bens quantos cheguem a bastem para o pagamento do pedido, cuja é sentença final. Dos bens penhorados façam depósito, na forma da lei e, em seguida, no prazo legal, virem querendo, contestar a presente ação, sob pena de revolta, nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (a) Illegível... (a) Miguel Cristo Alves Filho Juiz de Direito da 5a. Vara Ext. Reg. n. 3194 — Dia —



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.419

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA BELÉM — PARÁ

Edital de 2a. via n. 112

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Walfredo Ferreira Gama, Maria de Lourdes Ferreira dos Santos, Jurandir Tavares de Souza, Laudelino Ferreira Filho, Carlos Augusto Botelho Cordeiro, Maria José Guedes Ferro e Silva, J. Guilherme de Souza Abreu, José Cândido Barbosa Neto, Pedro Queiroz Carneiro, Leônicio Nazaré Pimentel, José Maria Tuma Haber, Walter Rodrigues dos Santos, Atayde Jaques de Moura, Orlando Martins de Moura, Marlene Monteiro Caridade, Carlos Neto Maia, Claudio Nobrega de Magalhães, Nilton Jorge P. z. de Fontoura, Waldemar Felix da Silva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

### Edital de Transferência n. 113

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: Ilma Oliveira Quingosta, Maria de Nazaré de Carvalho Nobre e Margarida Ramos da Encarnação.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Be-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

lém, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).  
(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 9310)

### Edital 115/69 — de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereu transferência eleitoral a senhora Madalena Carneiro Simão.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1969.

(a) OLYNTHO TOSCANO — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (G. Reg. n. 9475)

### Edital de 2a. Via n. 116/69

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes eleitores: Roberto José Barbosa de Oliveira, Ozimar Soares Batista, Edith Euflasia Coêlho, Laércio Rosas, Amadeu Almir Bogéa, Floripes Nicacio Pinheiro da Silva, Enildo Abreu Linhares, José Maria Farias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona (G. Reg. n. 9.616)

### Edital de Transferência n. 117/69

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência eleitoral os seguintes eleitores: Carmosa Miranda Gomes, Iracy Ferreira Damasceno. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos quatro dias do mês de setembro de 1969.

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

### Edital de 2a. Via n. 118/69

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: João Gonzaga de Lima, Ernandes Agostinho Oliveira José Augusto de Lima, Miguel Ernesto Soares, Nahima Lopes de Oliveira, Edna Maria Fonseca Perez e Raimundo Balleiro Moreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

### Edital de Transferência n. 119/69

De ordem do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a.

Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes eleitores: Tomoe Kikuchi, Aluizio de Oliveira Melo. E foram deferidas as seguintes: Mário Silvério Rodrigues de Miranda, Maria Dulcirene da Silva Cunha, Maria das Graças Franco Daguer, Terezinna Severo de Pinho, Maria Regina de Sousa Lima e Maria do Carmo Cardoso. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA BELÉM — PARÁ EDITAL N. 50

O Dr. Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz Eleitoral da 28a. Zona, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores:

Irene Laura Tarrío Rodrigues, Otávio Vieira da Silva, Ivete Gama dos Reis e Gonçalo da Costa Evangelista.

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edgar Lobato de Almeida — Escrivão  
Steleo Bruno dos Santos Menezes

Juiz Eleitoral